



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

QUADRO DE ACHADOS
PREFEITURA DE FRANCISCO BELTRÃO

FRANCISCO BELTRÃO Achado 01	Inexistência de instrumento formal de contratualização e Documento Descritivo nos moldes das Portarias nº 3.390/2013/MS e nº 3.410/2013/MS.
Condição:	<ul style="list-style-type: none"> • Excetuando os contratos de urgência e emergência entre o Município e a Sociedade Hospitalar Beltronense LTDA (Hospital São Francisco) (nº 370/2015 e nº 422/2015), a municipalidade não firmou instrumento formal de contratualização, tampouco houve elaboração do Documento Descritivo, com os hospitais sob sua gestão. • Durante o exercício de 2015, ocorreram repasses à Sociedade Hospitalar Beltronense LTDA (Hospital São Francisco) e ao Centro de Oncologia Cascavel SS LTDA (CEONC) sem instrumento de contratualização único firmado com cada hospital. • A relação existente entre o Município e os hospitais prestadores de serviços não está amparada por cláusulas contratuais pré-estabelecidas.
Evidências:	<ul style="list-style-type: none"> • Entrevistas com os servidores municipais e funcionários dos hospitais auditados. • Ausência de apresentação de instrumento formal de contratualização celebrado entre o Município e cada hospital, incluindo seu respectivo Documento Descritivo, nos moldes da Portaria 3410/2013/MS.
Fonte do Critério e Critério:	<ul style="list-style-type: none"> • Portaria nº. 3.390/2013/MS, arts. 27, § 1º; 29; e 30. <p>Art. 27. A busca da sustentabilidade será uma das bases do custeio dos hospitais, considerando a sua população de referência, o território de atuação, a missão e o papel desempenhado na RAS, pactuados regionalmente.</p> <p>§ 1º Todos os recursos que compõem o custeio das ações e serviços para a atenção hospitalar constarão em um único instrumento formal de contratualização, mediado pelo cumprimento de metas quali-quantitativas de assistência, gestão e ensino/pesquisa.</p> <p>Art. 29. Os gestores de saúde formalizarão a relação com os hospitais que prestam ações e serviços ao SUS por meio de instrumentos formais de contratualização, independente de sua natureza jurídica, esfera administrativa e de gestão.</p> <p>Parágrafo único. A contratualização é a formalização da relação entre o gestor público de saúde e os hospitais integrantes do SUS, públicos e privados, com ou sem fins lucrativos, sob sua gestão, por meio de instrumento formal de contratualização.</p> <p>Art. 30. A contratualização tem como finalidade a formalização da relação entre gestores de saúde e hospitais integrantes do SUS por meio do estabelecimento de compromissos entre as partes, promovendo a qualificação da assistência, da gestão hospitalar e do ensino/pesquisa, de acordo com as seguintes diretrizes:</p> <p>I - adequação das ações e serviços contratualizadas às necessidades locais e regionais pactuadas na CIB ou na CIR, quando houver;</p> <p>II - definição das ações e serviços de saúde e atividades de ensino e pesquisa que serão disponibilizadas para o gestor;</p> <p>III - estabelecimento de valores e formas de repasse dos recursos financeiros condicionados ao cumprimento e monitoramento de metas quali-quantitativas;</p> <p>IV - aprimoramento dos processos de avaliação, controle e regulação dos serviços assistenciais; e</p> <p>V - efetivação do controle social e garantia de transparéncia.</p>



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

- | | |
|--|--|
| | <ul style="list-style-type: none"> • Portaria 3.410/2013/MS, arts. 3º; 14; 15, V; 17, I, II; 22; 23; 28 e 32, <i>caput</i> e § 1º |
|--|--|

Art. 3º Os entes federativos formalizarão a relação com os hospitais públicos e privados integrantes do SUS sob sua gestão, com ou sem fins lucrativos, por meio de instrumento formal de contratualização.

Parágrafo único. A contratualização tem como finalidade a formalização da relação entre gestores públicos de saúde e hospitais integrantes do SUS por meio do estabelecimento de compromissos entre as partes que promovam a qualificação da assistência e da gestão hospitalar de acordo com as diretrizes estabelecidas na PNHOSP.

Art. 14. Todos os recursos públicos de custeio e investimento que compõem o orçamento do hospital serão informados no instrumento formal de contratualização, com identificação das respectivas fontes, quais sejam, federal, estadual, distrital ou municipal.

Parágrafo único. No instrumento formal de contratualização será informado, ainda o valor estimado relativo às renúncias e isenções fiscais e subvenções de qualquer natureza na hipótese de contratualização com hospitais privados sem fins lucrativos.

Art. 15. Para efeito desta Portaria, considera-se:

V - valor pré-fixado: a parte dos recursos financeiros provisionada ao hospital contratado, garantindo-lhe conhecimento antecipado de parte do valor previsto para desembolso no período contratado.

Art. 17. O valor pré-fixado será composto:

I - pela série histórica de produção aprovada da média mensal dos 12 (doze) meses anteriores à celebração do contrato da média complexidade; e
 II - por todos os incentivos de fonte federal, estadual, do Distrito Federal e municipal, com detalhamento de tipo e valor, vinculados ao alcance das metas quali-quantitativas.

Art. 22. O instrumento formal de contratualização será composto por duas partes indissociáveis:

I - o termo do instrumento formal de contratualização propriamente dito, respeitadas as legislações pertinentes, especialmente quanto aos prazos de vigência; e

II - o Documento Descritivo de que trata a Seção II deste Capítulo.

Art. 23. O instrumento formal de contratualização conterá, no mínimo:

I - as responsabilidades do hospital quanto aos eixos de assistência, gestão, avaliação e, quando couber, de ensino e pesquisa;

II - as responsabilidades da União, Estado, Distrito Federal e Municípios;

III - os recursos financeiros, suas fontes e a forma de repasse, condicionados ao cumprimento de metas e à qualidade na assistência prestada;

IV - as sanções e penalidades conforme legislação específica;

V - a constituição e funcionamento da Comissão de Acompanhamento da Contratualização de que trata o art. 32;

VI - o Documento Descritivo, contendo as metas quali-quantitativas e indicadores de monitoramento.

Art. 28. O repasse dos recursos financeiros pelos entes federativos aos hospitais contratualizados será realizado de maneira regular, conforme estabelecido nos atos normativos específicos e no instrumento de contratualização, e condicionado ao cumprimento das metas qualitativas e quantitativas estabelecidas no Documento Descritivo.

§ 1º O valor pré-fixado dos recursos de que trata o "caput" serão repassados mensalmente, distribuídos da seguinte forma:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

	<p>I - 40% (quarenta por cento) condicionados ao cumprimento das metas qualitativas; e II - 60% (sessenta por cento) condicionados ao cumprimento das metas quantitativas.</p> <p>§ 2º Os percentuais de que tratam os incisos I e II poderão ser alterados, desde que pactuados entre o ente federativo contratante e o hospital e respeitado o limite mínimo de 40% (quarenta por cento) para uma das metas.</p> <p>§ 3º O não cumprimento pelo hospital das metas quantitativas e qualitativas pactuadas e discriminadas no Documento Descritivo implicará na suspensão parcial ou redução do repasse dos recursos financeiros pelo gestor local.</p> <p>Art. 32. Será instituída pelo ente federativo contratante a Comissão de Acompanhamento da Contratualização, que será composta, no mínimo, por 1 (um) representante do ente federativo contratante e um representante do hospital contratualizado.</p> <p>§ 1º A Comissão de que trata o "caput" monitorará a execução das ações e serviços de saúde pactuados, devendo:</p> <ul style="list-style-type: none"> I - avaliar o cumprimento das metas quali-quantitativas e físico-financeiras; II - avaliar a capacidade instalada; e III - readequar as metas pactuadas, os recursos financeiros a serem repassados e outras que se fizerem necessárias. <ul style="list-style-type: none"> • Lei nº. 8666/93, art. 62 <p>Art. 62. O instrumento de contrato é obrigatório nos casos de concorrência e de tomada de preços, bem como nas dispensas e inexigibilidades cujos preços estejam compreendidos nos limites destas duas modalidades de licitação, e facultativo nos demais em que a Administração puder substitui-lo por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.</p>
Causa:	<ul style="list-style-type: none"> • Inércia da Administração Municipal.
Efeito:	<ul style="list-style-type: none"> • Insegurança jurídica. • Fragilidade na relação existente entre o Município e os hospitais prestadores de serviços. • Ausência do estabelecimento das responsabilidades das partes envolvidas, da previsão dos recursos financeiros, suas fontes e a forma de repasse, das sanções e penalidades, das metas quali-quantitativas e dos indicadores de monitoramento e demais diretrizes, conforme prevê a legislação vigente. • Prejuízo à transparência. • Eventual prejuízo à lisura do uso dos recursos públicos. • Repasses financeiros, durante o exercício de 2015, nos montantes de R\$ 8.891.024,96 à Sociedade Hospitalar Beltronense LTDA (Hospital São Francisco) e de R\$ 9.104.813,23 ao Centro de Oncologia Cascavel SS LTDA (CEONC), sem instrumento de contratualização único firmado com cada hospital. • Dificuldades de análise e identificação da totalidade das fontes de financiamento e dos respectivos volumes de recursos repassados. • Prejuízo à atuação efetiva das instâncias de controle interno, externo e social. • Dificuldade de elaboração de um Documento Descritivo adequado, tendo em vista a ocorrência de negociações fracionadas dos recursos junto aos hospitais. • Prejuízo à aferição do desempenho da assistência hospitalar. • Eventual prejuízo à qualidade e resolutividade da assistência hospitalar.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Recomendação / Determinação	<p>O Município deverá:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Firmar, com cada hospital prestador de serviços sob sua gestão, o instrumento formal de contratualização propriamente dito e o Documento Descritivo disciplinados pela Portaria 3.410/2013/MS. • Explicitar, de modo individualizado, todas as fontes de recursos e os respectivos montantes repassados no instrumento de contratualização, mesmo que, para tanto, seja necessário atualizá-lo recorrentemente. • Adequar o Documento Descritivo de cada hospital, de modo a constar todas as fontes de custeio e investimento, bem como as condições e regras para o efetivo repasse dos recursos previstos, incluindo o condicionamento dos repasses do componente de custeio pré-fixado ao cumprimento de metas qualitativas e quantitativas. • Ajustar-se ao modelo de repasses de recursos estabelecido pela Portaria nº. 3.410/2013/MS. • Estabelecer no Documento Descritivo a distribuição percentual do valor pré-fixado entre metas qualitativas e metas quantitativas, nos termos estabelecidos pela Portaria nº. 3.410/2013/MS. • Instituir a Comissão de Acompanhamento da Contratualização, nos moldes da Portaria n.º 3.410/2013/MS. • Assegurar o funcionamento pleno, regular, e tempestivo da Comissão de Acompanhamento da Contratualização, atentando-se a todas as atividades previstas na Portaria n.º 3.410/2013/MS. • Condicionar os repasses do componente de custeio pré-fixado ao cumprimento de metas quali-quantitativas previstas em Documento Descritivo, nos termos descritos na Portaria n.º 3.410/2013/MS, observando-se a potencial compensação futura de valores repassados, em razão de avaliações e glosas indicadas por parte da Comissão de Acompanhamento da Contratualização referentes a competências passadas. • Atentar-se às avaliações e decisões periódicas da Comissão de Acompanhamento da Contratualização, de modo que estas influam de fato, e na medida recomendada, no volume de recursos a serem repassados aos hospitais prestadores de serviços. • Adequar-se integral e plenamente à Portaria nº 3.390/2013/MS.
Comentários do Gestor:	<p>Em relação ao Achado 01, este Gestor manifesta aceite da situação apontada, cabendo observar, no entanto, que não foram contratualizados nesta gestão (2013 a 2016) somente os recursos na modalidade de gestão plena em saúde que já eram repassados anteriormente aos prestadores Sociedade Hospitalar Beltronense Ltda (Hospital São Francisco) e Centro de Oncologia Cascavel SS Ltda (CEONC), cuja documentação já encontra-se com a Auditoria da Corte de Contas.</p> <p>No presente Quadro de Achados, embora se tenha citado a existência dos Contratos nº. 370/2015 e 422/2015 firmados com o Hospital São Francisco e referentes aos serviços de urgência e emergência, destaca-se que foram contratualizados outros serviços com o mesmo prestador, compreendendo o serviço de realização de procedimentos de parto e laqueadura tubária aos beneficiários do SUS, mediante repasse financeiro estadual oriundo do Programa Mãe Paranaense, conforme se infere do Contrato nº. 672/2015 (Inexigibilidade nº. 61/2015) e Contrato nº. 126/2016 (Inexigibilidade nº. 13/2016), além dos serviços de realização de procedimento cirúrgico nas especialidades ginecológica e geral, mediante repasse financeiro estadual oriundo do teto de Média e Alta Complexidade, segundo se depreende do Contrato nº. 747/2015 (Inexigibilidade nº. 67/2015), instrumentos estes que igualmente foram encaminhados à Auditoria.</p> <p>Em relação aos Contratos nº. 370/2015 e 422/2015 firmados com o Hospital São Francisco, referentes aos serviços de urgência e emergência, cumpre salientar que os mesmos foram formalizados em momento de instabilidade negocial, pois referida casa hospitalar é a única credenciada ao SUS neste Município e iniciou processo de desabilitação junto ao referido serviço público em</p>



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

	<p>2014 e 2015, fato que dificultou a aceitação das condições de contratualização com este órgão municipal.</p> <p>Assim, ainda que não totalmente conforme o disposto nas Portarias nº. 3.390/2013 e 3.410/2013/MS, a conduta desta Administração foi no sentido de formalizar contratos de gestão, com a fixação de um plano operativo, revisto anualmente, que engloba compromissos e metas de qualidade e quantidade de atendimentos, tendo como contrapartida o pagamento de um valor proporcional mensal.</p> <p>Portanto, este órgão fiscalizado assinala que pretende executar a curto prazo o inicio da <u>contratualização única</u> com cada hospital prestador, de acordo com as Portarias retro citadas, mediante a elaboração dos Termos de Referência respectivos com a reunião de todos os recursos que compõem o custeio dos serviços repassados, já contratualizados ou não.</p> <p>Ao mesmo tempo, será realizada a elaboração do Documento Descritivo pela Secretaria competente, juntamente com os componentes da Auditoria Municipal em Saúde, contendo as metas quali-quantitativas e indicadores de monitoramento, assim como será encaminhada a instituição da Comissão de Acompanhamento da Contratualização, nos moldes da Portaria nº. 3.410/2013/MS através da nomeação dos representantes do ente público e dos hospitais.</p> <p>Na sequência, será efetivada a formalização final dos instrumentos únicos com cada prestador.</p> <p>Ressalta-se, porém, que haverá mudança de gestão neste Município decorrente do resultado das eleições ultimadas, fato que poderá ensejar ajustes não previsíveis pelo Gestor atual.</p>
--	--



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

FRANCISCO BELTRÃO Achado 02	Controle parcial, por parte do Município, sobre a gestão de qualidade e resultados dos serviços prestados pela Sociedade Hospitalar Beltronense LTDA (Hospital São Francisco) e pelo Centro de Oncologia Cascavel SS LTDA (CEONC)
Condição:	<ul style="list-style-type: none"> • Não há um planejamento prévio que objetive, por meio do controle, aperfeiçoar a gestão de saúde do Município. • Apesar de existir controle sobre a liberação e o faturamento de procedimentos hospitalares e ambulatoriais, não há foco na qualidade ou na gestão de resultados dos serviços prestados pela Sociedade Hospitalar Beltronense LTDA (Hospital São Francisco) e pelo Centro de Oncologia Cascavel SS LTDA (CEONC). • Ressalte-se a boa prática das inspeções realizadas pelos enfermeiros auditores em conjunto com a Vigilância Sanitária, culminando em Termos de Ajuste de Conduta Municipais para que os hospitais prestadores de serviços sanassem as inconformidades encontradas. • O Município não possui mecanismos para identificar e/ou mensurar a satisfação dos usuários atendidos pelos hospitais prestadores de serviços. • O CEONC evidenciou possuir uma caixa de reclamações e sugestões na qual os usuários espontaneamente podem inserir suas críticas e sugestões. No entanto, o hospital não consolida as respostas indicadas pelos usuários e não utiliza tais informações para diagnosticar o desempenho do hospital e para tomada de decisão. • O Hospital São Francisco não apresentou documentação que comprove a avaliação da satisfação dos usuários.
Evidências:	<ul style="list-style-type: none"> • Entrevistas com os servidores municipais. • Ausência de apresentação de documentação que comprove a efetiva realização de um controle focado na qualidade, resolutividade e gestão de resultados do sistema de saúde.
Fonte do Critério e Critério:	<ul style="list-style-type: none"> • Lei Municipal nº 2666/98, art. 2º <p>Art. 2º. Compete ao Sistema Municipal de Auditoria o acompanhamento, fiscalização, controle, avaliação técnica, científica, contábil, financeira e patrimonial das ações e serviços de saúde, implementadas no âmbito do Município de Francisco Beltrão e em outros Municípios mediante convênio e provenientes dos recursos repassados pelo Ministério da Saúde ao Município de Francisco Beltrão, daqueles que por qualquer fonte integram o Fundo Municipal de Saúde, bem como das receitas oriundas da própria municipalidade ou outras que possam vir a ser destinadas à área da saúde.</p> <ul style="list-style-type: none"> • Lei Federal n.º 8080/1990, art. 18, I e II. <p>Art. 18. À direção municipal do Sistema de Saúde (SUS) compete:</p> <p>I - planejar, organizar, controlar e avaliar as ações e os serviços de saúde e gerir e executar os serviços públicos de saúde;</p> <p>II - participar do planejamento, programação e organização da rede regionalizada e hierarquizada do Sistema Único de Saúde (SUS), em articulação com sua direção estadual;</p> <ul style="list-style-type: none"> • Portaria nº. 3.390/2013/MS, art. 19, § 2º; art. 30, IV, V; art. 32, § 3, V. <p>Art. 19. O Plano Diretor e os contratos internos de gestão do hospital, desde que monitorados e avaliados rotineiramente, poderão ser ferramentas adotadas para o cumprimento dos compromissos e metas pactuados com o gestor e para a sustentabilidade institucional.</p> <p>§ 2º A gestão participativa é democrática, a atuação da ouvidoria e as pesquisas de satisfação do usuário serão dispositivos de avaliação da gestão interna do hospital e da atenção.</p> <p>Art. 30. A contratualização tem como finalidade a formalização da relação entre gestores de saúde e hospitais integrantes do SUS por meio do estabelecimento de compromissos entre as partes, promovendo a qualificação da assistência, da</p>



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

	<p>gestão hospitalar e do ensino/pesquisa, de acordo com as seguintes diretrizes:</p> <p>IV - aprimoramento dos processos de avaliação, controle e regulação dos serviços assistenciais; e</p> <p>V - efetivação do controle social e garantia de transparência.</p> <p>Art. 32. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, representados por suas instâncias gestoras do SUS, são responsáveis pela organização e execução das ações da atenção hospitalar nos seus respectivos territórios, de acordo com os princípios e diretrizes estabelecidos nesta Portaria.</p> <p>§ 3º Compete às Secretarias Municipais de Saúde e do Distrito Federal:</p> <p>V - organizar, executar e gerenciar os serviços de atenção hospitalar sob sua gerência.</p> <ul style="list-style-type: none"> • Portaria 3.410/2013/MS, arts. 5º, V, VIII; e 10, III. <p>Art. 5º Compete aos entes federativos contratantes:</p> <p>V - gerenciar os instrumentos formais de contratualização sob sua gestão, visando à execução das ações e serviços de saúde e demais compromissos contratualizados;</p> <p>VIII - controlar, avaliar, monitorar e auditar, quando couber, as ações e serviços de saúde contratualizadas, na forma de:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) dispositivos de autorização prévia dos procedimentos ambulatoriais e de internação hospitalar, salvo em situações em que fluxos sejam definidos "a priori" com autorização "a posteriori"; b) monitoramento da produção, avaliando sua compatibilidade com a capacidade operacional e complexidade do hospital e de acordo com o previsto no instrumento formal de contratualização; c) monitoramento e avaliação das metas por meio de indicadores qual-quantitativos; d) monitoramento da execução orçamentária com periodicidade estabelecida no instrumento formal de contratualização. <p>Art. 10. Quanto ao eixo de avaliação, compete aos hospitais:</p> <p>III - avaliar a satisfação dos usuários e dos acompanhantes.</p>
Causa:	<ul style="list-style-type: none"> • Inércia da Administração Municipal.
Efeito:	<ul style="list-style-type: none"> • O Município desconhece a satisfação dos usuários atendidos pelos hospitais. • Prejuízo ao acompanhamento e controle dos problemas ocorridos nos hospitais prestadores de serviço. • Prejuízo ao planejamento das ações de assistência à saúde. • Eventual prejuízo à qualidade e resolutividade da assistência hospitalar.
Recomendação / Determinação	<p>O Município deverá:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Planejar e realizar o controle gerencial dos serviços de saúde prestados por hospitais sob sua gestão, com foco na qualidade, resolutividade e gestão de resultados da assistência hospitalar. • Fortalecer o papel ativo do Município no controle da qualidade do atendimento hospitalar e ambulatorial. • Organizar e fortalecer os sistemas de controle, avaliação, auditoria e ouvidoria municipal. • Criar mecanismos de divulgação e publicidade da possibilidade de que os usuários protocolem reclamações, denúncias e sugestões junto à Ouvidoria Municipal, sem prejuízo da possível — e recomendável — existência de uma ouvidoria do próprio hospital para resolver problemas ocorridos na prestação do serviço. • Desenvolver mecanismos para identificar e/ou mensurar a satisfação dos usuários atendidos pelos hospitais prestadores de serviços. • Avaliar a possibilidade de prever a satisfação dos usuários dentre as metas a serem estabelecidas no instrumento formal de contratualização único firmado com cada hospital contratualizado. • Exigir que os hospitais prestadores de serviços avaliem a satisfação dos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

	<p>usuários e dos acompanhantes.</p> <ul style="list-style-type: none">• Analisar e valer-se das informações sobre a qualidade e resolutividade da assistência hospitalar, incluindo a satisfação dos usuários, com fins a aperfeiçoar continuamente a gestão de resultados dos serviços de saúde municipais.
Comentários do Gestor:	Este município já realiza parcialmente conforme descrito acima, porém entende que necessita implementar/adequar de acordo com as portarias.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

FRANCISCO BELTRÃO Achado 03	Ausência de monitoramento, por parte do Município, do rol mínimo de indicadores gerais previstos na Portaria nº. 3.410/2013/MS.
Condição:	<ul style="list-style-type: none"> • O Município não apresentou mecanismos formais de acompanhamento e monitoramento dos 6 (seis) indicadores gerais previstos na Portaria n.º 3410/2013/MS. • No que diz respeito ao exercício de 2015, a Sociedade Hospitalar Beltronense LTDA (Hospital São Francisco) evidenciou apenas o monitoramento da taxa de mortalidade institucional, não tendo apresentado documentação comprobatória do monitoramento dos demais indicadores previstos na Portaria nº 3.410/2013/MS. • O Centro de Oncologia Cascavel SS LTDA (CEONC) não se manifestou quanto aos indicadores por ele monitorados.
Evidências:	<ul style="list-style-type: none"> • Entrevistas com os servidores municipais e funcionários dos hospitais auditados. • Ausência de documento formal que comprove o acompanhamento municipal dos indicadores gerais previstos na Portaria 3.410/2013/MS. • Relação de indicadores monitorados pelo Hospital São Francisco. • Até o encerramento da formalização deste Achado de Auditoria, o CEONC não apresentou a relação de indicadores porventura monitorados pelo hospital.
Fonte do Critério e Critério:	<ul style="list-style-type: none"> • Portaria nº. 3.390/2013/MS, art. 32, § 3º, VII. Art. 32. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, representados por suas instâncias gestoras do SUS, são responsáveis pela organização e execução das ações da atenção hospitalar nos seus respectivos territórios, de acordo com os princípios e diretrizes estabelecidos nesta Portaria. § 3º Compete às Secretarias Municipais de Saúde e do Distrito Federal: VII - estabelecer mecanismos de controle, regulação, monitoramento e avaliação das ações realizadas no âmbito hospitalar em seu território, através de indicadores de desempenho e qualidade; • Portaria nº. 3.410/2013/MS, arts. 11 e 12. Art. 11. Os hospitais contratualizados monitorarão os seguintes indicadores gerais: I - taxa de ocupação de leitos; II - tempo médio de permanência para leitos de clínica médica; III - tempo médio de permanência para leitos cirúrgicos; e IV - taxa de mortalidade institucional. Art. 12. Os hospitais contratualizados que disponham de Unidade de Terapia Intensiva (UTI) monitorarão, ainda, os seguintes indicadores: I - taxa de ocupação de leitos de UTI; e II - densidade de incidência de infecção por cateter venoso central (CVC).
Causa:	<ul style="list-style-type: none"> • Inércia da Administração Municipal.
Efeito:	<ul style="list-style-type: none"> • Prejuízo à aferição do desempenho dos prestadores contratualizados. • Eventual prejuízo à qualidade e resolutividade da assistência hospitalar.
Recomendação / Determinação	<p>O Município deverá:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Exigir que os hospitais prestadores de serviços monitorem o rol mínimo de indicadores gerais previstos na Portaria nº 3.410/2013. • Acompanhar todos os indicadores elaborados e monitorados pelos hospitais prestadores de serviços, visando avaliar a produção, produtividade e resolutividade da assistência hospitalar.
Comentários do Gestor:	Este município já realiza parcialmente conforme descrito à cima, porém entende que necessita implementar/adequar de acordo com as portarias.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

FRANCISCO BELTRÃO Achado 04	Deficiências, por parte do Município, nos procedimentos de registro e controle dos processos de empenhos e pagamentos.
Condição:	<ul style="list-style-type: none"> • Realização de empenhos em exercício posterior à prestação dos serviços. <ul style="list-style-type: none"> ◦ Com relação ao Centro de Oncologia Cascavel SS LTDA (CEONC), os empenhos nº 317/2015, 326/2015, 1262/2015 e 5218/2015, realizados no exercício de 2015, referem-se a despesas de competências de 2014. ◦ Com relação à Sociedade Hospitalar Beltronense LTDA (Hospital São Francisco), os empenhos nº 160/2015, 161/2015, 162/2015, 8856/2015, 9595/2015, 21398/2015, 21399/2015, 21400/2015, 17570/2015, 21392/2015, 315/2015, 337/2015 e 1261/2015, realizados no exercício de 2015, referem-se a despesas de competências de 2014. • Falta de identificação pormenorizada e individualizada da natureza da despesa no histórico do empenho. <ul style="list-style-type: none"> ◦ Com relação ao CEONC, os empenhos referentes aos serviços hospitalares das fontes de financiamento MAC Média e Alta Complexidade, FAEC Média e Alta Complexidade, FAEC Média Complexidade e Cirurgias Eletivas estão sendo realizados de forma agrupada. ◦ Com relação ao Hospital São Francisco, os empenhos referentes aos serviços hospitalares SIH/SUS, MAC Média e Alta Complexidade, cirurgias eletivas de média complexidade e transplantes de órgãos, tecidos e células estão sendo realizados de forma agrupada.
Evidências:	<ul style="list-style-type: none"> • Empenhos dos repasses realizados pelo Município aos hospitais supracitados no exercício de 2015. • Planilha de empenhos do Município de Francisco Beltrão referentes ao exercício de 2015, produzida pela equipe de auditoria com base nos dados gerados pelo SIM-AM.
Fonte do Critério e Critério:	<ul style="list-style-type: none"> • Lei nº 4.320/64, arts. 35 e 60 <p>Art. 35. Pertencem ao exercício financeiro:</p> <p>I - as receitas nele arrecadadas;</p> <p>II - as despesas nele legalmente empenhadas.</p> <p>Art. 60. É vedada a realização de despesa sem prévio empenho.</p> <ul style="list-style-type: none"> • Lei Complementar nº 101/2000, art. 50, II <p>Art. 50. Além de obedecer às demais normas de contabilidade pública, a escrituração das contas públicas observará as seguintes:</p> <p>II - a despesa e a assunção de compromisso serão registradas segundo o regime de competência, apurando-se, em caráter complementar, o resultado dos fluxos financeiros pelo regime de caixa.</p>
Causa:	<ul style="list-style-type: none"> • Falta de controle sobre as autorizações dos serviços. • Falta de controle e acompanhamento das despesas orçamentárias e execução orçamentária. • Falta de controle sobre a composição patrimonial das despesas.
Efeito:	<ul style="list-style-type: none"> • Realização de serviços sem a disponibilidade orçamentária necessária. • Prejuízo ao controle da movimentação financeira da entidade. • Falta de evidenciação e mensuração patrimonial das despesas executadas. • Descontrole das finanças públicas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

	<ul style="list-style-type: none"> • Prejuízo à transparência. • Prejuízo à atuação das instâncias de controle interno, externo e social. • Prejuízo à elaboração de indicadores de desempenho municipal na área da saúde.
Recomendação / Determinação	<p>O Município deverá:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Controlar a autorização de serviços e o registro das despesas; • Assegurar-se de que o registro das despesas orçamentárias ocorra antes da realização dos serviços.
Comentários do Gestor:	<ul style="list-style-type: none"> • <i>Realização de empenhos em exercício posterior à prestação dos serviços.</i> <ul style="list-style-type: none"> ◦ <i>Com relação ao Centro de Oncologia Cascavel SS LTDA (CEONC), os empenhos nº 317/2015, 326/2015, 1262/2015 e 5218/2015, realizados no exercício de 2015, referem-se a despesas de competências de 2014.</i> ◦ <i>Com relação à Sociedade Hospitalar Beltronense LTDA (Hospital São Francisco), os empenhos nº 160/2015, 161/2015, 162/2015, 8856/2015, 9595/2015, 21398/2015, 21399/2015, 21400/2015, 17570/2015, 21392/2015, 315/2015, 337/2015 e 1261/2015, realizados no exercício de 2015, referem-se a despesas de competências de 2014.</i> <p>A constatação apontada no Quadro de Achados "Achado 04", no que diz respeito ao item acima intitulado, sob certa ótica procede, posto que seja um tema que costuma suscitar dúvida, em que momento, durante o processamento da despesa vinculada ao repasse do SUS – Sistema Único de Saúde deve ocorrer o empenho.</p> <p>De antemão é necessário traçar sintético, porém relevante, comentário à respeito do regime de pagamentos efetuados pelo Município de Francisco Beltrão.</p> <p>Sabemos que todo procedimento licitatório só poderá ser iniciado com a previsão dos recursos orçamentários para a realização da despesa, conforme determina o art. 7º, § 2º, inc. III, da Lei nº 8.666/93. E, que nesse momento não há disponibilização de valores, mas apenas a indicação, no parecer contábil, dos recursos orçamentários que irão suportar a despesa.</p> <p>E que, posteriormente, após a homologação, a Administração deverá realizar o empenho da despesa, que consiste em deduzir do orçamento, na respectiva rubrica, indicada no parecer contábil, o valor a ser pago ao contratado. O empenho da despesa, conforme definição do art. 58 da Lei nº 4.320/64, "cria para o Estado obrigação de pagamento pendente ou não de implemento de condição".</p> <p>Realizado o empenho, o próximo passo é a liquidação da despesa, que conforme preceitua o art. 63 da Lei nº 4.320/64, "consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito". De acordo com o § 2º do já citado artigo a "liquidação da despesa por fornecimentos feitos ou serviços prestados terá por base: I – o contrato, ajuste ou acordo respectivo; II- a nota de empenho; III – os comprovantes da entrega de material ou da prestação efetiva do serviço". Após a verificação desses requisitos, a Administração expedirá a ordem de pagamento ao particular (art. 64, Lei nº 4.320/64).</p> <p>Obvio, portanto, que o empenho deve ser prévio ou contemporâneo à contratação, consoante artigos 58 a 70 da Lei nº 4.320/1964. Importante destacar</p>



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

que esta é a conduta adotada pela Gestão do Município.

Previamente é necessário registrar, que de fato, os empenhos das despesas de competências de 2014, foram realizados por ocasião da liberação dos recursos, que ocorreram somente no exercício de 2015. Portanto, passaremos a demonstrar os motivos da ausência do empenho na época oportuna.

Em primeiro lugar vem o seguimento ou a continuação do conjunto de procedimentos adotados pela administração pública municipal, para execução das despesas suportadas com os recursos do Sistema Único de Saúde – SUS, visto que a liberação financeira por parte do Ministério da Saúde, por uma série de fatores e controles, somente ocorre muito tempo depois dos serviços prestados.

Em seguida, aliada a essa conduta de atraso dos repasses dos SUS, vem às constantes notícias do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, que emite parecer prévio pela desaprovação das contas dos municípios que apresentem fontes de recursos deficitárias no final do exercício, ou seja, as fontes de recursos com saldo a descoberto ou saldo financeiro negativo que são as despesas empenhadas sem o suporte financeiro necessário, contrariando regras de gestão fiscal, contidas no parágrafo único do art. 8º e ao art. 50, inciso I da LRF.

Finalmente, considerando que houve a prestação de serviços pelos hospitais é obrigatória a realização de pagamento. Diante disso, nesse caso específico, houve a emissão do empenho posterior à competência, ou seja, por ocasião da liberação do recurso financeiro pelo Ministério da Saúde, na fonte de recurso vinculada.

A emissão do empenho extemporaneamente à competência teria caráter de convalidação, a qual é possível na hipótese de o ato convalidado não acarretar prejuízo ao interesse público ou aos hospitais. A possibilidade de convalidação de atos administrativos está prevista no art. 55, da Lei nº 9.784/1999, vejamos: "Art. 55. Em decisão na qual se evidencie não acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, os atos que apresentarem defeitos sanáveis poderão ser convalidados pela própria Administração."

Esclareça-se que o procedimento citado, não objetivou contrariar a ordem prevista na legislação, a inversão do procedimento era um vício **estritamente formal, portanto**, passível de saneamento. Além do que, não houve prejuízo à Administração nem aos hospitais, que receberam o respectivo pagamento.

Quanto à recomendação deste Tribunal de Contas do Estado do Paraná, informamos que já foi acatado, o registro das despesas orçamentárias com os recursos oriundos do Sistema Único de Saúde já estão sendo executadas antes da realização dos serviços.

O Segundo apontamento no quadro de achados 04 refere-se a:

- *Falta de identificação pormenorizada e individualizada da natureza da despesa no histórico do empenho.*
 - *Com relação ao CEONC, os empenhos referentes aos serviços hospitalares das fontes de financiamento MAC Média e Alta Complexidade, FAEC Média e Alta Complexidade, FAEC Média Complexidade e Cirurgias Eletivas estão sendo realizados de forma agrupada.*
 - *Com relação ao Hospital São Francisco, os empenhos referentes aos serviços hospitalares SIH/SUS, MAC Média e Alta Complexidade, cirurgias eletivas de média complexidade e transplantes de órgãos, tecidos e células estão sendo realizados de forma agrupada.*

De fácil resolução, posto que a realização do empenho agrupado para cada hospital visava reduzir o volume de papéis a serem arquivados. Sendo



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

	<p>assim, acatando a determinação deste Tribunal de Contas do Estado do Paraná, passaremos a emitir empenhos tantos quantos forem os serviços hospitalares prestados. Exemplo:</p> <p>FNS/MAC - Teto Municipal Saúde Mental; FNS/MAC - Teto da MAC/Ambulatorial e Hospitalar; FNS/MAC - Teto Rede Viver sem Limites; FNS/MAC - Teto Rede de Urgência U.T.I.s do CEONC; FNS/FAEC - SIA/Nefrologia T.R.S.s; FNS/FAEC - SIA/Mamografia p/Rastreamento; FNS/FAEC - AIH/Cirurgia Orofacial; FNS/FAEC - SIA/Tratamento em Oncologia; FNS/FAEC - SIA/Transplantes de Órgãos, Tecidos e Célula; FNS/FAEC - AIH/Transplantes de Órgãos, Tecidos e Células; FNS/FAEC - AIH/Cirurgia Orofacial; SESA/PR - FMS/MAC Emergência/C.Leitos e SESA/PR - FMS/MAC Emergência/Demanda Município</p>
--	---



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA
Nº27743/2019

RAZÃO SOCIAL: CENTRO DE ONCOLOGIA CASCAVEL SOCIEDADE SIMPLES LIMITADA

CNPJ: 72.510.480/0003-03

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 133426

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

ALVARÁ: 133426

ENDERECO: R ALAGOAS, 360 - Q 264 L 13 E 17 - ALVORADA CEP: 85601080 Francisco Beltrão - PR

ATIVIDADE: Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências, Serviços de quimioterapia

Certificamos que não existem pendências em nome do contribuinte supramencionado relativas aos tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Município de Francisco Beltrão cobrar quaisquer dívidas provenientes de tributos que venham a ser apurados ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período abrangido por esta certidão.

DATA	D E	E M I S S Ã O :	2 9 / 1 0 / 2 0 1 9
DATA	D E	V A L I D A D E :	2 8 / 1 2 / 2 0 1 9
FINALIDADE:	CONCORRÊNCIA	/	LICITAÇÃO
CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO: 9ZTMHBUFFHQZJX9HQ9Q7			

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na Internet, no endereço www.franciscobeltrao.pr.gov.br

Certidão emitida gratuitamente pela internet em: 29/10/2019 - 11:37:12
Qualquer rasura invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

000093

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 020881926-70

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 72.510.480/0003-03

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 26/02/2020 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 72.510.480/0003-03

Razão Social: CENTRO ONCOLOGIA CASCAVEL S S LTDA

Endereço: R ALAGOAS 360 / ALVORADA / FRANCISCO BELTRAO / PR / 85601-080

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 26/10/2019 a 24/11/2019

Certificação Número: 2019102605051484542760

Informação obtida em 29/10/2019 10:51:31

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA
DA UNIÃO**

Nome: CENTRO DE ONCOLOGIA CASCAVEL LIMITADA
CNPJ: 72.510.480/0001-41

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 20:06:32 do dia 06/08/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 02/02/2020.

Código de controle da certidão: **8148.EFBD.6AD8.684F**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CENTRO DE ONCOLOGIA CASCABEL LIMITADA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 72.510.480/0003-03

Certidão nº: 187897129/2019

Expedição: 29/10/2019, às 10:49:21

Validade: 25/04/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CENTRO DE ONCOLOGIA CASCABEL LIMITADA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **72.510.480/0003-03**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

000097



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: 1.332.757-2 DATA DE EXPEDIÇÃO: 03/06/2015

NOME: RENO PAULO KUNZ

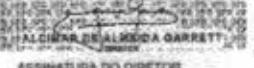
FILIAÇÃO: DEDMAR KUNZ
GENTILA PEDRIGO KUNZ

NATURALIDADE: FRANC BELTRÃO/PR DATA DE NASCIMENTO: 26/09/1957

DOC. ORIGEM: COMARCA=CURITIBA/PR, 4 OFICIO
C CAS=10347, LIVRO=198AUJ, FOLHA=75

CPF: 297.401.699-63

CURITIBA/PR



ASSINATURA DO DIRETOR
LEI Nº 7.116 DE 29/09/83

É PROIBIDO PLASTIFICAR

A presente fotocópia é uma reprodução legítima do documento apresentado à autoridade competente.
Data: 25 MAIO 2016
TABELIONATO DE
Selo de autenticidade emitido
nº 0004970



Via do cliente

Unidade Consumidora: 21715130

Nome: RENO PAULO KUNZ

Endereço: R OSVALDO CRUZ, 2689 - AP 0091

Data de vencimento: 04/06/2016

Valor: R\$ 483,92

Documento para pagamento impresso pelo site da Copel.
 Utilize os Serviços Online - <http://www.copel.com/AgenciaWeb/>
 Atendimento Copel - 0800 51 00 116



Via do estabelecimento

Unidade Consumidora: 21715130

Data de vencimento: 04/06/2016

Valor: R\$ 483,92

Linha digitável: 83600000004 9 83920111000 5 00101020163 8 47638056987 3



83600000004839201110000010102016347638056987

000099

CENTRO DE ONCOLOGIA CASCABEL LIMITADA
CNPJ – 72.510.480/0001-41 NIRE 41208090472
DÉCIMA QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

RENO PAULO KUNZ, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, médico, portador da cédula de identidade civil RG nº. 1.332757 SSP/PR, portador do CPF nº. 297.401.699-53, inscrito no CRM sob o nº. 8.342-PR, domiciliado e residente à Rua Osvaldo Cruz nº. 2.689, Apto. 91, Centro, em Cascavel, Estado do Paraná; **LUIZ AUGUSTO MILITÃO DA SILVA**, brasileiro, separado judicialmente, médico, portador da cédula de identidade civil RG nº. 3.702.898-3 SSP/PR, portador do CPF nº. 768.544.779-72, inscrito no CRM sob o nº. 11.691-PR, domiciliado e residente à Rua Garota de Ipanema, nº. 326, Country, em Cascavel, Estado do Paraná; **JANOARIO ATHANAZIO OLIVEIRA DE SOUZA**, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, médico, portador da cédula de identidade civil RG nº. 90.338.607-44 SSP/RS, portador do CPF sob o nº. 566.072.020-04, inscrito no CRM/PR sob o nº. 17.591, domiciliado e residente à Rua Maranhão, nº. 2001, Presidente Kennedy, CEP 85601-310, Francisco Beltrão, Estado do Paraná; **PAULO CESAR FERRI**, brasileiro, separado, Bacharel em Administração, portador da cédula de identidade civil RG nº. 3.687.770-7 SSP/PR, portador do CPF sob o nº. 435.067.479-91, domiciliado e residente à Rua Visconde de Guarapuava, nº. 1567, Ed. Santana, 4º andar, Centro, CEP 85601-650, Cascavel, Estado do Paraná; **CLEVERSON WINSTON DE LIZ MEDEIROS**, brasileiro, casado sob regime de separação total de bens, médico, portador da cédula de identidade civil RG nº. 4.952.265-7 SSP/PR, CPF nº. 696.792.159-20, inscrito no CRM/PR sob nº. 17239, residente e domiciliado na Rua Recife, nº 1159, Apto 51, Centro, CEP 96.810-030, Cascavel, Estado do Paraná; **FÁBIO HENRIQUE DE ARAUJO**, brasileiro, casado sob regime de comunhão universal de bens, médico, portador da cédula de identidade civil RG nº. 6.342.595-8 SSP/PR, inscrito no CPF nº. 020.128.359-02, inscrito no CRM/PR sob nº. 18.387, residente e domiciliado na Rua Berta Bartnik, 90, Centro, CEP 85813-340, Cascavel, Estado do Paraná; **DANIELLE LEÃO CORDEIRO DE FARIAS**, brasileira, divorciada, médica, portadora da cédula de identidade civil RG nº. 13.254.806-1 SSP/PR, CPF nº. 021.989.124-90, inscrita no CRM/GO sob nº. 15484, residente e domiciliada na Alameda das Espatódias, Lote 09, Quadra 44, Residencial Aldeia do Vale, CEP 74680-160, Goiânia, Estado de Goiás; **DANIEL RECH**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, médico, portador da cédula de identidade civil RG nº. 13.250.750-3 SSP/PR, CPF nº. 896.915.040-49, inscrito no CRM/RS sob nº. 24.166, residente e domiciliado na Travessa das Palmeiras, nº 49, Bairro Nossa Senhora Aparecida, CEP 85.601-800, Francisco Beltrão, Estado do Paraná; **MARYAM OLYMPIA YASBICK SPRICIDO**, brasileira, casada sob regime de comunhão parcial de bens, médica, portadora da cédula de identidade RG sob nº. 4.027.876-1 SSP/PR, CPF nº 741.034.669-87, inscrita no CRM/PR 13.561, residente e domiciliada na Rua Minas Gerais, nº 1749, Apt 111, Centro, CEP

CERTIFICO O REGISTRO EM 14/09/2017 15:03 SOB N° 20175442304.
 PROTOCOLO: 175442304 DE 11/09/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11703573729. NIRE: 41208090472.
 CENTRO DE ONCOLOGIA CASCABEL LIMITADA



Libertad Bogus
 SECRETARIA-GERAL
 CURITIBA, 14/09/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

CENTRO DE ONCOLOGIA CASCAVEL LIMITADA
CNPJ – 72.510.480/0001-41 NIRE 41208090472
DÉCIMA QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

2

85.812-030, Cascavel, Estado do Paraná; **PAULO CESAR MILITÃO DA SILVA**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, médico, portador da cédula de identidade civil RG nº 4.257.396-5 SSP/PR, CPF nº 839.368.159-68, inscrito no CRM/PR sob nº 13.121, domiciliado e residente à Rua Tom Jobim, nº 326, Quadra 02 Lote 8, Bairro Country, em Cascavel, Estado do Paraná, CEP 85.813-410; **JOÃO BRACCI NETO**, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, fisioterapeuta, portador da cédula de identidade RG nº 10.278.108-4 SSP/SP, CPF nº 074.064.208-11, inscrito no CREFITO/PR 10.900, domiciliado e residente à Rua Mato Grosso, nº 2840, Apt 1102, Centro, em Cascavel, Estado do Paraná, CEP 85.812.020; **REGIANE TIEMI KUNZ**, brasileira, solteira, médica, portadora da cédula de identidade RG nº 6.815.804-4 SSP/PR, CPF nº 050.898.009-79, inscrita no CRM/RS nº 35.178, domiciliada e residente Av. Bento Gonçalves, nº 1515, Apto 704, Bloco C, bairro Partenon, CEP 90.650-002, em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul; **WAGNER DE PAULA LOUREIRO**, brasileiro, divorciado, médico, portador da cédula de identidade RG nº 1904833, CPF nº 836.884.719-20, inscrito no CRM/PR nº 12.213, domiciliado e residente à Rua Pedro Horokoski, nº 80, bairro Campo Comprido, CEP 81.210-130, em Curitiba, Estado do Paraná, sócios componentes da Sociedade Empresarial de responsabilidade limitada, que gira com o nome empresarial de **CENTRO DE ONCOLOGIA CASCAVEL LIMITADA**, com sede e foro à Rua Souza Naves, nº 3.248, centro, CEP 85801-120 em Cascavel, Estado do Paraná, devidamente registrada na Junta Comercial do Paraná no dia 07/03/2017 sob número 41208090472, resolvem de comum acordo por este instrumento particular de alteração contratual, modificar o seu contrato social, o que fazem pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Ingressa na sociedade o sócio **ANDRE KEIJI KAJIMURA PETRI**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, médico, portador da cédula de identidade civil RG nº 8.021.092-2 SSP/PR, CPF nº 034.938.939-06, inscrito no CRM/PR sob nº 24.689 domiciliado e residente à Rua Vicente Machado, nº 489, sobrado 06, Bairro Região do Lago, em Cascavel, Estado do Paraná, CEP 85.812-151.

CLÁUSULA SEGUNDA – Ingressa na sociedade o sócio **CARLOS AUGUSTO BARREIRA**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, médico, portador da cédula de identidade civil RG nº 5.143.596-6 SSP/PR, CPF nº 815.939.029-72, inscrito no CRM/PR sob nº 17.732, domiciliado e residente à Rua Tom Jobim nº 326, casa 201, Bairro Country, em Cascavel, Estado do Paraná, CEP 85.813-410.

CERTIFICO O REGISTRO EM 14/09/2017 15:03 SOB Nº 20175442304.
 PROTOCOLO: 175442304 DE 11/09/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11703573729. NIRE: 41208090472.
 CENTRO DE ONCOLOGIA CASCAVEL LIMITADA



Libertad Bogus
 SECRETARIA-GERAL
 CURITIBA, 14/09/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

CENTRO DE ONCOLOGIA CASCABEL LIMITADA
CNPJ – 72.510.480/0001-41 NIRE 41208090472
DÉCIMA QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

3

CLÁUSULA TERCEIRA – Ingressa na sociedade o sócio **EVERTON SCHENATO**, brasileiro, casado sob o regime de separação convencional de bens, médico, portador da cédula de identidade civil RG nº 10.578.871-17 SSP/RS, CPF nº 884.122.020-15, inscrito no CRM/PR sob nº 21.093, domiciliado e residente à Avenida Treviso, nº 756, Residencial Treviso, Bairro Santo Inácio, em Cascavel, Estado do Paraná, CEP 85.808-450.

CLÁUSULA QUARTA – Ingressa na sociedade o sócio **JOCELITO RUHNKE**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, médico, portador da cédula de identidade civil RG nº 4.377.404-7 SSP/PR, CPF nº 619.927.129-72, inscrito no CRM/PR sob nº 21.921, domiciliado e residente à Rua Maranhão, nº 1415, Ap. 0202, Bairro Centro, em Cascavel, Estado do Paraná, CEP 85.801-050.

CLÁUSULA QUINTA – Ingressa na sociedade o sócio **FERNANDO LUIZ MOTTER**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, médico, portador da cédula de identidade civil RG nº 4.277.576-2 SSP/PR, CPF nº 027.712.69-07, inscrito no CRM/PR sob nº 22.436, domiciliado e residente à Rua Cipreste, nº 385, Quadra 4, Lote 4, casa 44, Bairro Parque Verde, em Cascavel, Estado do Paraná, CEP 85.807-700.

CLÁUSULA SEXTA – Ingressa na sociedade o sócio **WENER AUGUSTO DA SILVA**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, médico, portador da cédula de identidade civil RG nº 32.455.984-7 SSP/SP, CPF nº 277.865.838-66, inscrito no CRM/PR sob nº 28.836, domiciliado e residente à Rua Firenze, nº 550, Residencial Treviso, em Cascavel, Estado do Paraná, CEP 85.808-460.

CLÁUSULA SETIMA – O sócio **PAULO CESAR FERRI**, que possui na sociedade 1.224.000 (um milhão, duzentas e vinte e quatro mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente integralizadas, perfazendo o total de R\$ 1.224.000,00 (um milhão, duzentos e vinte e quatro mil reais), vende e transfere parte de suas quotas, ou seja, 918.000 (novecentas e dezoito mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 cada, perfazendo o total de R\$ 918.000,00 (novecentos e dezoito mil reais) ao sócios ingressantes da seguinte forma:

- 1) Ao sócio **ANDRE KEIY KAJIMURA PETRI**, vende e transfere 114.750 (cento e quatorze mil, setecentas e cinquenta) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, perfazendo o total de R\$ 114.750,00 (cento e quatorze mil, setecentos e cinquenta reais), transferindo todos os direitos e obrigações sobre as mesmas.

CERTIFICO O REGISTRO EM 14/09/2017 15:03 SOB Nº 20175442304.
 PROTOCOLO: 175442304 DE 11/09/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11703573729. NIRE: 41208090472.
 CENTRO DE ONCOLOGIA CASCABEL LIMITADA



Libertad Bogus
 SECRETARIA-GERAL
 CURITIBA, 14/09/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

CENTRO DE ONCOLOGIA CASCABEL LIMITADA
CNPJ – 72.510.480/0001-41 NIRE 41208090472
DÉCIMA QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- 2) Ao sócio **CARLOS AUGUSTO BARREIRA**, vende e transfere 306.000 (trezentas e seis mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, perfazendo o total de R\$ 306.000,00 (trezentos e seis mil reais), transferindo todos os direitos e obrigações sobre as mesmas.
- 3) Ao sócio **EVERTON SCHENATO**, vende e transfere 38.250 (trinta e oito mil, duzentas e cinquenta) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, perfazendo o total de R\$ 38.250,00 (trinta e oito mil, duzentos e cinquenta reais), transferindo todos os direitos e obrigações sobre as mesmas.
- 4) Ao sócio **JOCELITO RUHNKE**, vende e transfere 153.000 (cento e cinquenta e três mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, perfazendo o total de R\$ 153.000,00 (cento e cinquenta e três mil reais), transferindo todos os direitos e obrigações sobre as mesmas.
- 5) Ao sócio **FERNANDO LUIZ MOTTER**, vende e transfere 153.000 (cento e cinquenta e três mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, perfazendo o total de R\$ 153.000,00 (cento e cinquenta e três mil reais), transferindo todos os direitos e obrigações sobre as mesmas.
- 6) Ao sócio **WENER AUGUSTO DA SILVA**, vende e transfere 153.000 (cento e cinquenta e três mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, perfazendo o total de R\$ 153.000,00 (cento e cinquenta e três mil reais), transferindo todos os direitos e obrigações sobre as mesmas.

CLÁUSULA OITAVA – O Capital Social no valor de R\$ 15.300.000,00 (quinze milhões e trezentos mil reais), divididos em 15.300.000 (quinze milhões e trezentas mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, fica distribuída entre os sócios da seguinte forma:

Sócios	Quotas	Valor
Reno Paulo Kunz	3.978.000	R\$ 3.978.000,00
Luiz Augusto Militão da Silva	3.978.000	R\$ 3.978.000,00
Danielle Leão Cordeiro De Farias	153.000	R\$ 153.000,00
Cleverson Winston de Liz Medeiros	994.500	R\$ 994.500,00
Fábio Henrique de Araújo	765.000	R\$ 765.000,00
Janoario Athanazio Oliveira de Souza	994.500	R\$ 994.500,00
Paulo César Ferri	306.000	R\$ 306.000,00
Daniel Rech	306.000	R\$ 306.000,00
Maryam Olympia Yasbick Spricido	1.224.000	R\$ 1.224.000,00
Paulo Cesar Militão da Silva	918.000	R\$ 918.000,00
Regiane Tiemi Kunz Bereza	306.000	R\$ 306.000,00
João Bracci Neto	153.000	R\$ 153.000,00

CERTIFICO O REGISTRO EM 14/09/2017 15:03 SOB N° 20175442304.
 PROTOCOLO: 175442304 DE 11/09/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11703573729. NIRE: 41208090472.
 CENTRO DE ONCOLOGIA CASCABEL LIMITADA



Libertad Bogus
 SECRETARIA-GERAL
 CURITIBA, 14/09/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

CENTRO DE ONCOLOGIA CASCAVEL LIMITADA
CNPJ – 72.510.480/0001-41 NIRE 41208090472
DÉCIMA QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

5

Wagner de Paula Loureiro	306.000	R\$ 306.000,00
André Keiji Kajimura Petri	114.750	R\$ 114.750,00
Carlos Augusto Barreira	306.000	R\$ 306.000,00
Everton Schenato	38.250	R\$ 38.250,00
Jocelito Ruhnke	153.000	R\$ 153.000,00
Fernando Luiz Motter	153.000	R\$ 153.000,00
Wener Augusto da Silva	153.000	R\$ 153.000,00
Total	15.300.000	R\$ 15.300.000,00

CLÁUSULA NONA – A partir da presente data fica incluído no objeto da sociedade os serviços de administração e aluguel de imóveis próprios.

CENTRO DE ONCOLOGIA CASCAVEL LIMITADA
CONSOLIDAÇÃO CNPJ – 72.510.480/0001-41
NIRE 41208090472 EM 07/03/2017

RENO PAULO KUNZ, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, médico, portador da cédula de identidade civil RG nº. 1.332757 SSP/PR, portador do CPF nº. 297.401.699-53, inscrito no CRM sob o nº. 8.342-PR, domiciliado e residente à Rua Osvaldo Cruz nº. 2.689, Apto. 91, Centro, em Cascavel, Estado do Paraná; **LUIZ AUGUSTO MILITÃO DA SILVA**, brasileiro, separado judicialmente, médico, portador da cédula de identidade civil RG nº. 3.702.898-3 SSP/PR, portador do CPF nº. 768.544.779-72, inscrito no CRM sob o nº. 11.691-PR, domiciliado e residente à Rua Garota de Ipanema, nº. 326, Country, em Cascavel, Estado do Paraná; **JANOARIO ATHANAZIO OLIVEIRA DE SOUZA**, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, médico, portador da cédula de identidade civil RG nº. 90.338.607-44 SSP/RS, portador do CPF sob o nº. 566.072.020-04, inscrito no CRM/PR sob o nº. 17.591, domiciliado e residente à Rua Maranhão, nº. 2001, Presidente Kenedy, CEP 85601-310, Francisco Beltrão, Estado do Paraná; **PAULO CESAR FERRI**, brasileiro, separado, Bacharel em Administração, portador da cédula de identidade civil RG nº. 3.687.770-7 SSP/PR, portador do CPF sob o nº. 435.067.479-91, domiciliado e residente à Rua Visconde de Guarapuava, nº. 1567, Ed. Santana, 4º andar, Centro, CEP 85601-650, Cascavel, Estado do Paraná, **CLEVERSON WINSTON DE LIZ MEDEIROS**; brasileiro, casado sob regime de separação total de bens, médico, portador da cédula de identidade civil RG nº. 4.952.265-7, inscrito no CPF nº. 696.792.159-20, inscrito no CRM/PR sob nº. 17239, residente e domiciliado na Rua Recife, nº. 1159, Apto. 51, Centro, CEP 85.810-030, Cascavel, Estado do Paraná; **FABIO HENRIQUE**

CERTIFICO O REGISTRO EM 14/09/2017 15:03 SOB N° 20175442304.
 PROTOCOLO: 175442304 DE 11/09/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11703573729. NIRE: 41208090472.
 CENTRO DE ONCOLOGIA CASCAVEL LIMITADA



Libertad Bogus
 SECRETARIA-GERAL
 CURITIBA, 14/09/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

CENTRO DE ONCOLOGIA CASCAVEL LIMITADA
CNPJ – 72.510.480/0001-41 NIRE 41208090472
DÉCIMA QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

6

DE ARAUJO, brasileiro, casado sob regime de comunhão universal de bens, médico, portador da cédula de identidade civil RG nº. 6.342.595-8 SSP/PR, inscrito no CPF nº. 020.128.359-02, inscrito no CRM/PR sob nº. 18.387, residente e domiciliado na Rua Berta Bartnik, 90, Centro, CEP 85813-340, Cascavel Estado do Paraná; **DANIELLE LEÃO CORDEIRO DE FARIAS**, brasileira, divorciada, médica, portadora da cédula de identidade civil RG nº. 13.254.606-1 SSP/PR, CPF nº. 021.989.124-90, inscrita no CRM/GO sob nº. 15484, residente e domiciliada na Alameda das Espanólias, Lote 09, Quadra 44, Residencial Aldeia do Vale, CEP 74680-160, Goiânia, Estado de Goiás; **DANIEL RECH**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, médico, portador da cédula de identidade civil RG nº. 13.250.750-3 SSP/PR, CPF nº. 896.915.040-49, inscrito no CRM/RS sob nº. 24.166, residente e domiciliado na Travessa das Palmeiras, nº 49, Bairro Nossa Senhora Aparecida, CEP 85.601-800, Francisco Beltrão, Estado do Paraná; **MARYAM OLYMPIA YASBICK SPRICIDO**, brasileira, casada sob regime de comunhão parcial de bens, médica, portadora da cédula de identidade RG sob nº 4.027.876-1 SSP/PR, CPF nº 741.034.669-87, inscrita no CRM/PR 13.561, residente e domiciliada na Rua Minas Gerais, nº 1749, Apt 111, Centro, CEP 85.812-030, Cascavel, estado do Paraná; **PAULO CESAR MILITÃO DA SILVA**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, médico, portador da cédula de identidade civil RG nº 4.257.396-5 SSP/PR, CPF nº 839.368.159-68, inscrito no CRM/PR sob nº 13.121, domiciliado e residente à Rua Tom Jobim, nº 326, Quadra 02 Lote 8, Bairro Country, em Cascavel, Estado do Paraná, CEP 85.813-410; **JOÃO BRACCI NETO**, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, fisioterapeuta, portador da cédula de identidade RG nº 10.278.108-4 SSP/SP, CPF nº 074.064.208-11, inscrito no CREFITO/PR 10.900, domiciliado e residente à Rua Mato Grosso, nº 2840, Apt 1102, Centro, em Cascavel, estado do Paraná, CEP 85.812.020; **REGIANE TIEMI KUNZ BEREZA**, brasileira, casada sob regime de participação final nos aquestos, médica, portadora da cédula de identidade RG nº 6.815.804-4 SSP/PR, CPF nº 050.898.009-79, inscrita no CRM/PR nº 32.974, domiciliada e residente Rua Schiller, nº 57, Apto 1201, bairro Cristo Rei, CEP 80050-260, em Curitiba, Estado do Paraná; **WAGNER DE PAULA LOUREIRO**, brasileiro, divorciado, médico, portador da cédula de identidade RG nº 1904833, CPF nº 836.884.719-20, inscrito no CRM/PR nº 12.213, domiciliado e residente à Rua Pedro Horokoski, nº 80, bairro Campo Comprido, CEP 81.210-130, em Curitiba, Estado do Paraná; **ANDRE KEIJI KAJIMURA PETRI**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, médico, portador da cédula de identidade civil RG nº 8.021.092-2 SSP/PR, CPF nº 034.938.939-06, inscrito no CRM/PR sob nº 24.689 domiciliado e residente à Rua Vicente Machado, nº 489, sobrado 06, Bairro Região do Lago, em Cascavel, Estado do Paraná, CEP 85.812-151;

CERTIFICO O REGISTRO EM 14/09/2017 15:03 SOB Nº 20175442304.
 PROTOCOLO: 175442304 DE 11/09/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11703573729. NIRE: 41208090472.
 CENTRO DE ONCOLOGIA CASCAVEL LIMITADA



Libertad Bogus
 SECRETARIA-GERAL
 CURITIBA, 14/09/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

CENTRO DE ONCOLOGIA CASCAVEL LIMITADA
CNPJ – 72.510.480/0001-41 NIRE 41208090472
DÉCIMA QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

7

CARLOS AUGUSTO BARREIRA, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, médico, portador da cédula de identidade civil RG nº 5.143.596-6 SSP/PR, CPF nº 815.939.029-72, inscrito no CRM/PR sob nº 17.732, domiciliado e residente à Rua Tom Jobim nº 326, casa 201, Bairro Country, em Cascavel, Estado do Paraná, CEP 85.813-410; **EVERTON SCHENATO**, brasileiro, casado sob o regime de separação convencional de bens, médico, portador da cédula de identidade civil RG nº 10.578.871-17 SSP/RS, CPF nº 884.122.020-15, inscrito no CRM/PR sob nº 21.093, domiciliado e residente à Avenida Treviso, nº 756, Residencial Treviso, Bairro Santo Inácio, em Cascavel, Estado do Paraná, CEP 85.808-450; **JOCELITO RUHNKE**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, médico, portador da cédula de identidade civil RG nº 4.377.404-7 SSP/PR, CPF nº 619.927.129-72, inscrito no CRM/PR sob nº 21.921, domiciliado e residente à Rua Maranhão, nº 1415, Ap. 0202, Bairro Centro, em Cascavel, Estado do Paraná, CEP 85.801-050; **FERNANDO LUIZ MOTTER**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, médico, portador da cédula de identidade civil RG nº 4.277.576-2 SSP/PR, CPF nº 027.712.69-07, inscrito no CRM/PR sob nº 22.436, domiciliado e residente à Rua Cipreste, nº 385, Quadra 4, Lote 4, casa 44, Bairro Parque Verde, em Cascavel, Estado do Paraná, CEP 85.807-700; e **WENER AUGUSTO DA SILVA**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, médico, portador da cédula de identidade civil RG nº 32.455.984-7 SSP/SP, CPF nº 277.865.838-66, inscrito no CRM/PR sob nº 28.836, domiciliado e residente à Rua Firenze, nº 550, Residencial Treviso, em Cascavel, Estado do Paraná, CEP 85.808-460, sócios componentes da sociedade empresaria limitada, que gira com o nome empresarial de **CENTRO DE ONCOLOGIA CASCAVEL LIMITADA**, resolvem de comum acordo consolidar o contrato social, conforme clausulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A sociedade, constituída em 16 de junho de 1993, gira sob a denominação de **CENTRO DE ONCOLOGIA CASCAVEL LIMITADA**, tendo sede e foro na Rua Souza Naves, nº 3.248, Centro, em Cascavel, Estado do Paraná.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A sociedade, por deliberação de seus administradores, poderá, sempre que conveniente, abrir filiais, sucursais e escritórios em outros endereços, na mesma ou em outras cidades.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Há filial estabelecida em Francisco Beltrão, Paraná, na Rua Alagoas, nº 360, Bairro Alvorada, CEP 85601-080, inscrita no CNPJ nº. 72.510.480/0003-03, NIRE 41901450352, com início das atividades em 17/06/2010 e em Cascavel, Paraná, na Rua Maranhão, nº 599, Centro,

CERTIFICO O REGISTRO EM 14/09/2017 15:03 SOB Nº 20175442304.
 PROTOCOLO: 175442304 DE 11/09/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11703573729. NIRE: 41208090472.
 CENTRO DE ONCOLOGIA CASCAVEL LIMITADA



Libertad Bogus
 SECRETÁRIA-GERAL
 CURITIBA, 14/09/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

CENTRO DE ONCOLOGIA CASCABEL LIMITADA
CNPJ – 72.510.480/0001-41 NIRE 41208090472
DÉCIMA QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

8

CEP 85801-050, inscrita no CNPJ nº. 72.510.480/0004-94, NIRE 41901450361 com início das atividades em 17/06/2010.

CLÁUSULA SEGUNDA - O Objeto social da sociedade são serviços Hospitalares em Geral, Quimioterapia, Radioterapia, Serviços Médicos, Mamografia, Tomografia, Diagnóstico por Imagem com uso de Radiação Ionizante, Ressonância Magnética e Radiologia Geral, Medicina Nuclear, Serviços de Hemodiálise, Administração e Aluguel de Imóveis Próprios.

CLÁUSULA TERCEIRA - O capital social é de R\$ 15.300.000,00 (quinze milhões e trezentos mil reais), dividido em 15.300.000 (quinze milhões e trezentas mil) quotas, cada uma, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente subscrito e integralizado pelos sócios acima qualificados, e assim distribuídos entre eles.

Sócios	Quotas	Valor
Reno Paulo Kunz	3.978.000	R\$ 3.978.000,00
Luiz Augusto Militão da Silva	3.978.000	R\$ 3.978.000,00
Danielle Leão Cordeiro De Farias	153.000	R\$ 153.000,00
Cleverson Winston de Liz Medeiros	994.500	R\$ 994.500,00
Fábio Henrique de Araújo	765.000	R\$ 765.000,00
Janoario Athanazio Oliveira de Souza	994.500	R\$ 994.500,00
Paulo César Ferri	306.000	R\$ 306.000,00
Daniel Rech	306.000	R\$ 306.000,00
Maryam Olympia Yasbick Spricido	1.224.000	R\$ 1.224.000,00
Paulo Cesar Militão da Silva	918.000	R\$ 918.000,00
Regiane Tiemi Kunz Bereza	306.000	R\$ 306.000,00
João Bracci Neto	153.000	R\$ 153.000,00
Wagner de Paula Loureiro	306.000	R\$ 306.000,00
André Keiji Kajimura Petri	114.750	R\$ 114.750,00
Carlos Augusto Barreira	306.000	R\$ 306.000,00
Everton Schenato	38.250	R\$ 38.250,00
Jocelito Ruhnke	153.000	R\$ 153.000,00
Fernando Luiz Motter	153.000	R\$ 153.000,00
Wener Augusto da Silva	153.000	R\$ 153.000,00
Total	15.300.000	R\$ 15.300.000,00

CLÁUSULA QUARTA – Por expressa adoção do regime jurídico das sociedades empresárias limitadas, a responsabilidade de cada sócio é restrita

CERTIFICO O REGISTRO EM 14/09/2017 15:03 SOB N° 20175442304.
 PROTOCOLO: 175442304 DE 11/09/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11703573729. NIRE: 41208090472.
 CENTRO DE ONCOLOGIA CASCABEL LIMITADA



Libertad Bogus
 SECRETARIA-GERAL
 CURITIBA, 14/09/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

CENTRO DE ONCOLOGIA CASCABEL LIMITADA
CNPJ - 72.510.480/0001-41 NIRE 41208090472
DÉCIMA QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

9

ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os sócios farão retiradas a título de distribuição de lucros mensalmente, a apuração será através de levantamento de balancete mensal extraído da contabilidade.

CLÁUSULA QUINTA – O quorum para qualquer deliberação tomada pelos sócios, inclusive as que impliquem transformação do tipo jurídico de sociedade, incorporação, fusão e cisão, destituição de administrador, exclusão de sócio, salvo quando a lei expressamente exigir quorum superior, será de maioria absoluta do capital social, ou seja, de mais de metade das quotas do capital social.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As deliberações que, por determinação legal ou em virtude deste contrato, sejam de competência dos sócios, deverão ser tomadas em reunião de quotistas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os sócios serão convocados para a reunião mediante carta com aviso de recebimento ou outro meio que garanta sua efetiva ciência, com pelo menos três dias de antecedência à data do evento. A presença de todos os sócios na reunião saneia a falta de regular convocação. A assinatura de todos os sócios no instrumento que formaliza a deliberação dispensa a realização da reunião.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Será lavrada ata da reunião, em livro próprio, procedendo-se ao arquivamento de cópia no Registro de Empresas.

CLÁUSULA SEXTA: Anualmente, até o quarto mês seguinte ao encerramento do exercício social (a 31 de dezembro de cada ano), deverá realizar-se reunião com o objetivo de tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras da sociedade, bem como sobre a destinação dos resultados, observada sempre, caso se delibere a distribuição ou capitalização dos resultados, a proporção em que cada sócio participa do capital social.

PARÁGRAFO ÚNICO – O exercício social coincidirá com o ano civil, devendo, a 31 de dezembro de cada ano, ser levantado o balanço geral da sociedade. Os sócios deliberarão sobre o destino do lucro apurado. Poderão ser realizadas distribuições de resultados parciais, apurados durante o exercício em curso.

CERTIFICO O REGISTRO EM 14/09/2017 15:03 SOB N° 20175442304.
 PROTOCOLO: 175442304 DE 11/09/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11703573729. NIRE: 41208090472.
 CENTRO DE ONCOLOGIA CASCABEL LIMITADA



Libertad Bogus
 SECRETARIA-GERAL
 CURITIBA, 14/09/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

CENTRO DE ONCOLOGIA CASCABEL LIMITADA
CNPJ – 72.510.480/0001-41 NIRE 41208090472
DÉCIMA QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

10

CLÁUSULA SÉTIMA - Os órgãos sociais deverão observar nas suas deliberações, acordos de quotistas que venham a ser celebrados entre os sócios e arquivados na sede da sociedade. A eficácia desses acordos é, no que couber, a prevista para os acordos de acionistas.

CLÁUSULA OITAVA – A sociedade possui dois administradores, com mandato por tempo indeterminado, os quais poderão ser pessoas estranhas ao quadro societário, competindo-lhes privativa e individualmente o uso da firma social e a representação ativa e passiva, extrajudicial e judicial da sociedade, sendo-lhes, entretanto, vedado o emprego de seus poderes em operações ou negócios estranhos ao objeto social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças ou cauções de favor.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Ficam investidos na função de administradores da sociedade os sócios Reno Paulo Kunz e Luiz Augusto Militão da Silva.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os Sócios e Administradores declaram, sob as penas da lei, expressamente que não se acham impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, nos termos do art. 1.011, § 1º, da Lei 10.406/2002, bem como, não se acham incursos na proibição de arquivamento previsto na Lei nº 8.934/94.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Compete a cada administrador individualmente:

- i) gerir, administrar, orientar e dirigir os negócios sociais;
- ii) contratar serviços técnicos e profissionais relacionados às atividades e operações da sociedade no curso normal de seus negócios, até o limite de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) mensais por pessoa física ou jurídica contratada;
- iii) representar a sociedade em órgão de classe e associações profissionais ou setoriais;
- iv) assinar declarações e documentos tributários e determinar o recolhimento dos tributos e contribuições devidos pela sociedade;
- v) assinar declarações e documentos trabalhistas e previdenciários, podendo contratar e demitir pessoal, estipulando a remuneração e demais benefícios (até o limite individual de R\$ 20.000,00 – vinte mil reais – por mês);

CERTIFICO O REGISTRO EM 14/09/2017 15:03 SOB N° 20175442304.
 PROTOCOLO: 175442304 DE 11/09/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11703573729. NIRE: 41208090472.
 CENTRO DE ONCOLOGIA CASCABEL LIMITADA



Libertad Bogus
 SECRETÁRIA-GERAL
 CURITIBA, 14/09/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

CENTRO DE ONCOLOGIA CASCABEL LIMITADA
CNPJ – 72.510.480/0001-41 NIRE 41208090472
DÉCIMA QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

11

vi) assinar documentos de cobrança e faturas por serviços prestados pela sociedade;

vii) abrir e movimentar contas bancárias;

viii) aceitar duplicatas emitidas contra a sociedade, endossar duplicatas emitidas em favor da sociedade, emitir ordens de pagamento;

PARÁGRAFO QUARTO: Para a prática dos seguintes atos deverão concorrer todos os administradores da sociedade:

i) operações de mútuo (seja a sociedade mutuante ou mutuária), e quaisquer operações de crédito e financiamento junto a instituições financeiras, incluídas, sem limitar, operações de crédito rotativo, limite de cartão e de cheque, à exceção do desconto de duplicatas de prestação de serviços;

ii) emissão de notas promissórias, cambiais e títulos de crédito em geral (ressalvadas as duplicatas mercantis);

iii) alienação e/ou onerarão, a qualquer título, de bens integrantes do estabelecimento empresarial;

iv) apresentação de garantias em favor de terceiros, ligados ou não à sociedade;

v) celebração de transações, moratórias, acordos de parcelamento de débitos em geral, com particulares e com entes públicos;

vi) autorização para contratação de serviços técnicos e profissionais relacionados às atividades e operações da sociedade no curso normal de seus negócios, acima de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) mensais por pessoa física ou jurídica contratada;

vii) autorização para contratação de empregados com remuneração total superior a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) mensais por pessoa contratada;

viii) autorização prévia para a delegação a terceiros poderes específicos de gestão e de representação judicial e extrajudicial da sociedade;

ix) arrendamento de bens (inclusive estabelecimento empresarial) próprios a terceiros e de bens de terceiros para seu uso próprio;

CERTIFICO O REGISTRO EM 14/09/2017 15:03 SOB N° 20175442304.
 PROTOCOLO: 175442304 DE 11/09/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11703573729. NIRE: 41208090472.

CENTRO DE ONCOLOGIA CASCABEL LIMITADA



Libertad Bogus
 SECRETARIA-GERAL
 CURITIBA, 14/09/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

CENTRO DE ONCOLOGIA CASCABEL LIMITADA
CNPJ – 72.510.480/0001-41 NIRE 41208090472
DÉCIMA QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12

x) celebração de contratos de diversa natureza que impliquem comprometimento financeiro da sociedade em montante superior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por mês.

PARÁGRAFO QUINTO - Os administradores estão dispensados da prestação de caução.

PARÁGRAFO SEXTO - Pelos serviços prestados à sociedade, os administradores perceberão *pro labore* fixado pelos sócios.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Os administradores exercerão suas funções por tempo indeterminado e, sejam sócios ou não-sócios, nomeados por este contrato ou por ato separado, poderão ser substituídos a qualquer tempo, por deliberação dos demais sócios, observado o quorum previsto em lei.

PARÁGRAFO OITAVO - Os administradores declaram não estar impedidos de exercer suas funções, não incorrendo em nenhuma das proibições legais existentes a esse respeito.

PARÁGRAFO NONO - Fica investido como responsável técnico pela sociedade perante o Conselho Regional de Medicina e demais órgãos de registro profissional, inclusive para a resolução CFM nº. 997, de 23 de maio de 1980, o sócio Luiz Augusto Militão da Silva.

CLÁUSULA NONA - O sócio que desejar retirar-se da sociedade, deverá oferecer suas quotas aos demais, mediante carta com recibo de entrega na cópia ou através do registro de títulos e documentos, com prazo de 60 (sessenta) dias, indicando o preço e as condições da oferta, para que estes manifestem seu interesse no negócio. Se mais de um sócio manifestar interesse na aquisição das quotas, serão elas distribuídas entre os interessados na proporção em que participem no capital social. Seja qual for o caso, a preferência deverá ser exercida sobre a totalidade das quotas oferecidas. Caso não exercida a preferência, então, com a expressa concordância de todos os demais sócios, poderão as quotas ser oferecidas e alienadas a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA - O sócio que, por qualquer razão, não mais desejar permanecer na sociedade ou discordar de qualquer deliberação tomada pela maioria, não poderá requerer a sua dissolução, podendo, entretanto, exercer o

CERTIFICO O REGISTRO EM 14/09/2017 15:03 SOB N° 20175442304.
 PROTOCOLO: 175442304 DE 11/09/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11703573729. NIRE: 41208090472.
 CENTRO DE ONCOLOGIA CASCABEL LIMITADA



Libertad Bogus
 SECRETARIA-GERAL
 CURITIBA, 14/09/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

CENTRO DE ONCOLOGIA CASCABEL LIMITADA
CNPJ – 72.510.480/0001-41 NIRE 41208090472
DÉCIMA QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

13

seu direito de retirada, mediante a apuração de seus haveres, que serão levantados na forma prevista neste contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - O exercício do direito de retirada deverá ser manifestado mediante o encaminhamento de notificação extrajudicial à sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Verificando-se o falecimento de qualquer dos sócios, os herdeiros e sucessores do sócio falecido ficarão sub-rogados nos seus direitos e obrigações, podendo eleger dentre seus membros representante para atuar junto à sociedade, com direito a voto nas deliberações sociais, enquanto indiviso o quinhão respectivo. Após a atribuição desse quinhão, ficará facultado aos sucessores do sócio falecido aos quais tiverem sido atribuídas as quotas da sociedade, o ingresso no quadro social. Não ocorrendo ingresso dos sucessores na sociedade, seus haveres serão apurados e pagos na forma prevista para os casos de retirada de sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A sociedade não se dissolverá em virtude do exercício do direito de retirada, de dissolução, de incapacidade civil superveniente, de falecimento ou de exclusão de qualquer dos sócios. Verificando-se algum desses eventos, os haveres do sócio em questão serão apurados em balanço especialmente levantado para essa finalidade, e serão pagos em seis parcelas trimestrais, vencendo-se, respectivamente, em 3 (três), 6 (seis), 9 (nove), 12 (doze), 15 (quinze) e 18 (dezoito) meses, contados do evento que der causa à retirada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O valor das parcelas será corrigido pelo IGPM, apurado pela Fundação Getúlio Vargas, e acrescido de juros mensais de 1% (um por cento), entre a data do levantamento do balanço de apuração de haveres e o efetivo pagamento de cada parcela. Na hipótese de ser extinto o indexador referido, será adotado outro que espelhe a perda de valor aquisitivo da moeda.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No balanço de apuração de haveres, o patrimônio social será considerado a valores de mercado. Para tanto, será obtido um laudo de avaliação dos bens materiais e imateriais que o compõem, sendo nomeado o perito pelos sócios, ou, à falta desse acordo, por árbitro. Para fins de avaliação, deverá ser considerado o valor do fundo empresarial, o qual deverá ser obtido pelo método do fluxo de caixa descontado.

CERTIFICO O REGISTRO EM 14/09/2017 15:03 SOB N° 20175442304.
 PROTOCOLO: 175442304 DE 11/09/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11703573729. NIRE: 41208090472.
 CENTRO DE ONCOLOGIA CASCABEL LIMITADA



Libertad Bogus
 SECRETARIA-GERAL
 CURITIBA, 14/09/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

CENTRO DE ONCOLOGIA CASCABEL LIMITADA
CNPJ - 72.510.480/0001-41 NIRE 41208090472
DÉCIMA QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

14

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A sociedade só se dissolverá por deliberação da maioria ou nos casos previstos em lei. Dissolvida a sociedade, os sócios elegerão, por maioria, um liquidante, prescrevendo-lhe a forma de realização do ativo e de liquidação do passivo para final partilha do acervo líquido, na proporção das quotas que possuíam na sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Quaisquer controvérsias entre os sócios ou entre estes e a sociedade, inclusive as relacionadas à retirada e exclusão de sócio e consequente apuração e pagamento de haveres, serão resolvidas por arbitragem final e vinculante, a ser realizada pela Câmara de Arbitragem da Associação Comercial do Paraná e de acordo com o regimento dessa Câmara.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Haverá três árbitros, sendo que cada uma das partes designará um árbitro e o terceiro será designado, de comum acordo, pelos árbitros escolhidos pelas partes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Se, porventura, vier a ser extinto o órgão de arbitragem indicado, as partes, de comum acordo, escolherão outro órgão. Em não havendo acordo, a arbitragem será realizada por três árbitros, ainda que não vinculados a instituição de arbitragem, e sua escolha se dará na forma estabelecida nesta cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A arbitragem será de direito, devendo pautar-se pelo disposto na lei e neste contrato.

PARÁGRAFO QUARTO - Para o caso de ser necessário instalar o procedimento arbitral nos termos do art. 7º da Lei 9.301/96, fica eleito o foro da Comarca de Cascavel - PR, também eleito competente para dirimir qualquer controvérsia acerca da validade da cláusula, e, em sendo declarada inválida ou ineficaz, julgar a controvérsia entre as partes.

E assim, justos e contratados, obrigando-se, por si e por seus sucessores, a cumprir fielmente os termos deste contrato, assinam o presente instrumento em via única, na presença das testemunhas subscritas.

Cascavel, 20 de março de 2017.

CERTIFICO O REGISTRO EM 14/09/2017 15:03 SOB N° 20175442304.
 PROTOCOLO: 175442304 DE 11/09/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11703573729. NIRE: 41208090472.
 CENTRO DE ONCOLOGIA CASCABEL LIMITADA



Libertad Bogus
 SECRETARIA-GERAL
 CURITIBA, 14/09/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

Sócios:

000113

RENO PAULO KUNZ

LUIZ AUGUSTO MILITÃO DA SILVA

FÁBIO HENRIQUE DE ARAUJO

PAULO CESAR FERRI

CLEVERSON WINSTON DE LIZ MEDEIROS

PAULO CESAR MILITÃO DA SILVA

JOÃO BRACCI NETO

JANOARIO ATHANAZIO OLIVEIRA DE SOUZA

Selo: mIyKr.FdAZW.9wYc7 - kJaYn.TJa4U

Consulte o selo em <http://funarpen.com.br>
Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) da(s) JANOARIO ATHANAZIO
OLIVEIRA DE SOUZA do que dou fé. Em test. — da Verdade

Francisco Belchior, 09 de junho de 2017

Rafael Francisco Santos Leal - Tabelião

R. Octaviano Rezende dos Santos, 824 Centro - Francisco Belchior - MG 36311-030
46.2601.0321 | 2691.0322 • www.TABELIONATO.NET.BR

Tabelião de Notas
Francisco Cataneo Lipper
Escrivente

Consulte esse sello em <http://funarpen.com.br>
Reconheço por Verdadeira a firma de PAULO CESAR FERRI
0053 63716A* Dcif fér
Cascavel Paraná 03 de julho de 2017 - 16:45h UTE
Em Testemunha da Verdade
Fernanda Lopata Ferreira de Moraes - Escrevente

000114

SMARCZEWSKI

000114

000114

000114

000114

000114

000114

000114

000114

000114

000114

000114

000114

000114

000114

000114

000114

000114

000114

000114

000114

000114

000114

000114

000114

000114

000114

000114

000114

000114

000114

000114

000114

000114

000114

000114

000114

000114

000114

000114

000114

000114

000114

000114

000114

000114

000114

000114

000114

000114

000114

000114

000114

000114

000114

000114

000114

000114

000114

000114

000114

000114

000114

000114

000114

000114

000114

000114

000114

000114

000114

000114

000114

000114

000114

000114

000114

000114

000114

000114

000114

000114

000114

000114

000114

000114

000114

000114

000114

000114

000114

000114

000114

000114

000114

000114

000114

000114

000114

000114

000114

000114

000114

000114

000114

000114

000114

000114

000114

000114

000114

000114

000114

000114

000114

000114

000114

000114

000114

000114

000114

000114

000114

000114

000114

000114

000114

000114

000114

000114

000114

000114

000114

000114

000114

000114

000114

000114

000114

000114

000114

000114

000114

000114

000114

000114

000114

000114

000114

000114

000114

000114

000114

000114

000114

000114

000114

000114

000114

000114

000114

000114

000114

000114

000114

000114

000114

000114

000114

000114

000114

000114

000114

000114

000114

000114

000114

000114

000114

000114

000114

000114

000114

000114

000114

000114

000114

000114

000114

000114

000114

000114

000114

000114

000114

000114

000114

000114

000114

000114

000114

000114

000114

000114

000114

000114

000114

000114

000114

000114

000114

000114

000114

000114

000114

000114

000114

000114

000114

000114

000114

000114

000114

000114

000114

000114

000114

000114

000114

000114

000114

000114

000114

000114

000114

000114

000114

000114

000114

000114

000114

000114

000114

000114

000114

000114

000114

000114

000114

000114

000114

000114

000114

000114

000114

000114

000114

000114

000114

000114

000114

000114

000114

000114

000114

000114

000114

000114

000114

000114

000114

<

000115

DANIEL RECH

REGIANE TIEMI KUNZ-BEREZA

WAGNER DE PAULA LOUREIRO

MARYAM OLYMPIA YASBICK SPRICIDO

Danielle Leão Cordeiro de Farias
DANIELLE LEÃO CORDEIRO DE FARIA

Sócios Ingressantes

ANDRÉ KELJI KAJIMURA PETRI

CARLOS AUGUSTO BARREIRA

Selo: hlyKr.VUFtz.A5nJ7 - kJa7D.oh6dx

Consulte o selo em <http://tugarpem.com.br>

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de: DANIEL RECH do que dou fé, Em test. " _____ da Verdade.

Francisco Beltrão, 09 de junho de 2017

Rafael Francisco Santos Leal - Tabelião

R. Octaviano Teixeira dos Santos, 934 Centro - Francisco Beltrão - PR/21/30
45.260-0321 / 2601-0322 • www.1TABELIONATO.NET.BR



Informações de Notas - PDI-DEA-0765
Sistema Digital N° VEE001_PFXMBdln5bFV, Controle: SVFTH_jtJPC
Consulte esse boleto em <http://funarpn.com.br>
Reconheço por Semelhança a firma de **REGIANE TIEM**
KUNZ BEPE A "0043" 864-178" Sou fê.
Capital-Paraná 10/07/2017... 14:09:08h
Em testi da Verdade
Fernanda Capita Pimenta de Moraes - Escrevente
B
SMAUZENSON

000116

Reconheço as (as) firmas (s) de:
[9LnR19]303-LOMÉS DE PAULA LOUREIRO...
dear SENECA.

~~Em testemunha da verdade,
Curitiba, 31 de Maio de 2017.~~

127-PRISCILA POLICARPO CASTILHO
ESCREVEU SE JORNAL SÁDA

IAHJ
FUNARPEN - SELO DIGITAL
126Kx2 . Z9ta4 . vohYs - IrBFE . mKan
Validé esse selo em
<http://funarpen.com.br>

Notarizado por telefone
Selo Digital N° WEEC9.pDXZE.hwsrf, Controle: cx5HF.65URP
Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>
reconhecido por Verdadeira a firma de CARLOS AUGUSTO
BARREIRA *0054* 63094E* Dou fe
Cascavel-Paraná 05 de julho de 2017 - 12:12:036
P.M. - EST
Giovana Coradini Boller - Escrevente
da Verdade

A circular library stamp with the word "Gothia" at the top and "Bibliotek" at the bottom. The center contains a logo and some text.

ARTÍRIO DE NOTAS DE GOIÂNIA - GOIÁS
Av. República da Liberdade, nº 60 - cj 805 - 01º Piso - Bairro Centro - Goiânia - Goiás
741-00-040 - FONE/FAX: (62) 3200-6222 - PÁX: (62) 3200-2629

quim-4puus, Controle: SUJAN, MZ-16
selo em <http://funapen.com.br>
Folha a firma de **ANDRÉ KELVIN**
003-0068G. Dou fe
10 de julho de 2017 - 14:08:26h
da Verdade

Rua Souza Ferraz, 3465
Curitiba - PR - CEP 85.061-120
(41) 3238-5743
CEM: 78.676-446/0001-08

abelionato de Notas

Selo Digital N° x0nh4.mykok.qJQpf, Controle: ckJEU.EBLtr
Consulte esse selo em <http://funarpn.com.br>

Reconheço por Semelhança a firma de **MARYAM OLYMPIA YASBICK SPRICIDO**, nº0053* 461855*. Dou fé.
Cascavel-Paraná, 01 de setembro de 2017, 15.12.40h.
Em Teste
Giovana Corrêa Bueno - Secretaria

CENTRO DE ONCOLOGIA CASCAVEL LIMITADA
CNPJ – 72.510.480/0001-41 NIRE 41208090472
DÉCIMA QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Everton Schenato
EVERTON SCHENATO

Jocelito Ruhnke
JOCELITO RUHNKE

Fernando Luiz Motter
FERNANDO LUIZ MOTTER

Wener Augusto da Silva
WENER AUGUSTO DA SILVA

Testemunhas:

Hallana Michelli Fardin Monssmann
Hallana Michelli Fardin Monssmann
 RG 8.727.036-9 SSP/PR

João Edmíl de Lima Poitela
João Edmíl de Lima Poitela
 Advogado/OAB Nº 14.889

Olga Maria Espanhol
Olga Maria Espanhol
 RG 7.062.744-2 SSP/PR

CERTIFICO O REGISTRO EM 14/09/2017 15:03 SOB Nº 20175442304.
 PROTOCOLO: 175442304 DE 11/09/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11703573729. NIRE: 41208090472.
 CENTRO DE ONCOLOGIA CASCAVEL LIMITADA



Libertad Bogus
 SECRETARIA-GERAL
 CURITIBA, 14/09/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

000118



CERTIFICO O REGISTRO EM 14/09/2017 15:03 SOB N° 20175442304.
PROTÓCOLO: 175442304 DE 11/09/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11703573729. NIRE: 41208090472.
CENTRO DE ONCOLOGIA CASCABEL LIMITADA



Libertad Bogus
SECRETARIA-GERAL
CURITIBA, 14/09/2017
www.empresafacil.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

PARECER CONTÁBIL

Em atenção a solicitação do Departamento de Compras, Licitações e Contrato para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado abaixo, CERTIFICO que:

1. Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotação(s) especificada(s) abaixo;
2. Integra gastos mínimos destinados à saúde.

I – DADOS DO PROCESSO DE COMPRA:

NÚMERO PROCESSO/ANO:	78/2019
DATA DO PROCESSO:	01/11/2019
MODALIDADE:	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
OBJETO DO PROCESSO:	Contratação da prestação de serviços de saúde na especialidade de oncologia, no âmbito ambulatorial e hospitalar, visando a garantia da atenção integral à saúde dos usuários pertencentes aos 27 municípios que compõem a 8ª Regional de Saúde, de acordo com a complexidade das ações e os serviços definidos em habilitações específicas da UNACON e UTI tipo II junto ao Ministério da Saúde, cumprindo com a sua função dentro da Rede Assistencial de Saúde (RAS).
VALOR MÁXIMO ESTIMADO:	R\$ 13.731.275,64

II – PLANO PLURIANUAL – Lei nº 4528/2017, de 22/11/2017.

III – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – Lei nº 4584/2018, de 09/07/2018.

Programa 1001: Saúde melhor para nossa gente

- Código 66: Desenvolver Mutirão de cirurgias eletivas
- Código 47: Manutenção de serviço especializado média e alta complexidade - MAC

IV – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS – Lei nº 4621/2018, de 03/12/2018.

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte	Saldo orçamentário R\$
4270				000	165.398,54
4280		10.302.1001.2.062		343	97.550,00
4290	08.006			494	1.296.979,02
4530			3.3.90.39.50.30	000	10.000,00
4531		10.302.1001.2.066		494	282.486,98

Obs: Saldo orçamentário em: 30/10/2019.

V – ORIGEM DOS RECURSOS FINANCEIROS

Recursos próprios do Município.

Bloco de custeio das ações e serviços públicos de saúde.

O saldo orçamentário será suplementado de acordo com as requisições.

ZELI MARIA RAOTA JONIKAITES
 CRC/PR 052130/P-2



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

000120

PARECER JURÍDICO N.º 1211/2019

REQUERENTE : SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
INTERESSADOS : PREFEITO MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS
CONTROLE INTERNO
ASSUNTO : CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS HOSPITALARES

1 RETROSPECTO

Trata-se de solicitação feita pela Secretaria Municipal de Saúde de contratação direta, via inexigibilidade, da empresa **Centro de Oncologia Cascavel Sociedade Simples Limitada** para a prestação de serviços de saúde na especialidade de oncologia, no âmbito ambulatorial e hospitalar, visando a garantia da atenção integral à saúde dos usuários pertencentes aos 27 municípios que compõem a 8ª Regional de Saúde, de acordo com a complexidade das ações e os serviços definidos em habilitações específicas da UNACON e UTI tipo II junto ao Ministério da Saúde, cumprindo com a sua função dentro da Rede Assistencial de Saúde (RAS), pelo período de 12 (doze) meses, ao custo máximo de R\$ 13.731.275,64 (treze milhões setecentos e trinta e um mil duzentos e setenta e cinco reais e sessenta e quatro centavos).

O procedimento veio acompanhado do Termo de Referência, Minuta do contrato único e Documento Descritivo contendo as metas quali-quantitativas e indicadores de monitoramento, Ofício nº 42/2019/CMEX/TCE-PR, TAG nº. 09/2019 firmado com o TCE-PR, Contrato Social Consolidado, Certidões Negativas, Decreto Municipal nº. 350/2019 e Parecer Contábil.

O Departamento de Compras, Licitações e Contratos encaminhou os autos para avaliação jurídica por parte desta Procuradoria, levando-se em consideração o disposto no artigo 38, inciso VI e parágrafo único,¹ da Lei nº 8.666/93.

É o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO

2.1 CONSIDERAÇÕES GERAIS SOBRE O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

A obrigatoriedade de licitar consta na Constituição Federal de 1988, em seu art. 37, inc. XXI.

¹ "Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente: (...) VI - pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade; (...) Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração."



O procedimento licitatório visa garantir não apenas a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, mas sim, visa assegurar o princípio constitucional da isonomia entre os potenciais prestadores do serviço ou fornecedores do objeto pretendido pelo Poder Público.

Entretanto, como se destacou alhures, a própria Constituição Federal, em seu art. 37, XXI, ao fazer a exigência da licitação, ressalva “os casos especificados na legislação”, abre a possibilidade da lei ordinária fixar hipóteses para estabelecer exceções à regra de licitar, que é exatamente o que se observa pelas disposições dos art. 24 e 25 da Lei n.º 8.666/93, que tratam, respectivamente, sobre os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação.

Na Administração Pública, a regra é a licitação e a exceção a contratação direta, as quais foram resumidas pela Lei n.º 8.666/93 em *dispensa* e *inexigibilidade*.

Na *inexigibilidade* (art. 25, da Lei de Licitações e Contratos), a licitação seria inteiramente descabida em face da inviabilidade de competição, ou porque o objeto perseguido é singular, não existindo outro similar, ou porque singular é o ofertante do serviço ou o produtor/fornecedor do bem desejado. Em suma, um único particular está em condições de atender ao interesse público. O pressuposto aqui é a própria impossibilidade de competição.

Já na *dispensa*, a licitação seria em tese possível, em face de uma necessidade pública específica e a existência de bens ou serviços disponíveis, em quantidades tais a justificarem uma licitação. Contudo, razões de ordem superior, relacionadas à satisfação de interesse público, também merecedor de imediata acolhida, justificam uma contratação direta, sem recurso à licitação.

A inviabilidade de competição, por força da ausência de pluralidade de alternativas de contratação para a Administração Pública, justifica a contratação, via inexigibilidade, com base no artigo 25, *caput*,² da Lei Federal n.º 8.666/93, da Ingá Veículos Ltda.

Todavia, mesmo nas hipóteses de inexigibilidade ou de dispensa, o administrador público não está inteiramente livre para contratar. É preciso a observância de determinados requisitos legais e constitucionais, os quais devem estar devidamente demonstrados nos autos do procedimento de dispensa ou inexigibilidade.

Além do enquadramento do caso concreto a alguma das hipóteses elencadas nos incisos do art. 24, da Lei n.º 8.666/93, é preciso que a contratação observe ainda o disposto no art. 26, do mesmo Diploma Legal, que assevera:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

² “Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:”



Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, se for o caso;

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço.

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

Portanto, é imprescindível a explicitação das razões da escolha do contratado, a justificativa do preço, evitando-se prejuízos ao erário em razão de superfaturamentos, e a publicação do extrato da inexigibilidade na imprensa oficial.

Feitas essas considerações prévias, passa-se ao exame do caso concreto.

2.2 O CASO CONCRETO

Primeiramente, cumpre observar que o Município de Francisco Beltrão exerce a gestão plena em saúde, sendo responsável pelas ações de utilização dos recursos oriundos do Estado sob a rubrica denominada MAC – Média e Alta Complexidade, abrangendo todos os Municípios integrantes da 8ª Regional de Saúde, além do atendimento da população própria.

Ademais, o cerne do presente contrato reside na prestação de serviços hospitalares, já que o Município não dispõe de hospital e equipe médica próprios e, assim, necessita contratar a estrutura e os serviços de um hospital privado, no caso o Centro de Oncologia Cascavel, com serviço habilitado no SUS, para disponibilizar à população própria e da região os serviços de saúde na especialidade de oncologia, no âmbito ambulatorial e hospitalar.

Os serviços de saúde compreendem um conjunto de benefícios, abrangendo, inclusive, os serviços médicos, enquanto que estes são atividades desenvolvidas através de vínculo pessoal, o que não abrange o caso concreto, notadamente porque a entidade contratada possui estrutura, local próprio e empregados habituais e já desenvolve suas atividades independentemente do ajuste celebrado.

A título ilustrativo, cita-se ementário do Superior Tribunal de Justiça em que se apresenta definição a respeito dos serviços hospitalares, a saber:

TRIBUTÁRIO – IRPJ E CSLL – ALÍQUOTA REDUZIDA – ART. 15, § 1º, III,A, DA LEI N. 9.249/95 – LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS HOSPITALARES – NOVEL ENTENDIMENTO DA PRIMEIRASEÇÃO. 1. Concluiu a Primeira Seção que, "por serviços hospitalares compreendem-se aqueles que estão relacionados às atividades desenvolvidas nos hospitais, ligados diretamente à promoção da saúde, podendo ser prestados no interior do estabelecimento hospitalar, mas não havendo esta obrigatoriedade. Deve-se, por certo, excluir do benefício simples prestações de serviços realizadas por profissionais liberais consubstanciadas em consultas médicas, já que essa atividade não se identifica com as atividades prestadas no âmbito hospitalar, mas, sim, nos consultórios médicos." (REsp 951251/PR, Rel. Min. Castro Meira, Primeira Seção, julgado em 22.4.2009,



DJe 3.6.2009). 2. Para fazer jus à concessão do benefício fiscal previsto nos artigos 15, § 1º, III, a e 20 da Lei n. 9.249/95, é necessário que a prestação de serviços hospitalares seja realizada por contribuinte que, no desenvolvimento de sua atividade, possua custos diferenciados da simples prestação de atendimento médico, e não apenas a capacidade de internação de pacientes. (STJ - EREsp: 956122 RS 2007/0302576-7, Relator: Ministro HUMBERTO MARTINS, Data de Julgamento: 23/09/2009, S1 - PRIMEIRA SEÇÃO, Data de Publicação: DJe 01/10/2009)

Segundo Celso Antônio Bandeira de Mello, citado por Maria Sylvia Zanella Di Pietro³, "nos simples contratos de prestação de serviço o prestador do serviço é simples executor material para o Poder Público contratante. Daí que não lhe são transferidos poderes públicos. Persiste sempre o Poder Público como o sujeito diretamente relacionado com os usuários e, de conseqüente, como responsável direto pelos serviços. (...) em suma: o serviço continua a ser prestado diretamente pela entidade pública a que está afeto, a qual apenas se serve de um agente material."

Relativamente à remuneração, observa-se que a forma de ajustamento do preço por procedimentos não é cabível unicamente ao caso, pois esta é feita diretamente pelo SUS, sendo que a contratação em análise também se destina à disponibilização da estrutura, equipamentos e equipe técnica para a prestação dos serviços de urgência/emergência.

Portanto, a melhor forma reside na formalização de um contrato de gestão, com a fixação de um plano operativo, revisto anualmente, que engloba compromissos e metas de qualidade e quantidade de atendimentos, tendo como contrapartida o pagamento de um valor proporcional mensal e prevendo montantes pré e pós fixados, nos termos preconizados pelas Portarias do Ministério da Saúde nº. 3390 e 3410/2013.

Essa também é a recomendação do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, que firmou com este Município o TAG – Termo de Ajustamento de Gestão nº. 09/2019, com o objetivo primordial de ser realizado instrumento único para a contratação de casa hospitalar, contemplando todos os serviços, condições e valores a serem repassados.

Assim sendo, levando-se em consideração os documentos que instruem o presente procedimento, e aqueles que são necessários em todos e quaisquer procedimentos licitatórios, passa a analisá-los, objetivamente:

(a) *Exigências Satisfeitas:*

- (i) *Modalidade: o caso concreto enquadra-se na hipótese prevista no art. 25, caput,⁴ da Lei n.º 8.666/93. É de conhecimento público que o Centro de Oncologia Cascavel SS LTDA é a única empresa credenciada ao SUS e habilitada a prestar serviços médicos na especialidade de oncologia neste Município nos moldes do Termo de Referência, circunstância que torna a licitação impossível de ser realizada pela inviabilidade de competição;*

³ In Parcerias na Administração Pública, Atlas, 4ª edição Revista e Atualizada.

⁴ "Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:"



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

000124

- (ii) **Condições de Execução:** no Termo de Referência foram justificadas as metas qualitativas e quantitativas conforme especificação no Documento Descritivo e seus Apêndices, nos quais são estabelecidas as condições de execução dos serviços sob demanda e/ou previamente definidos, bem como a origem dos recursos e forma de pagamento, abrangendo, inclusive, os aportes de estruturação física, tecnológica e de recursos humanos transferidos ao hospital;
- (iii) **Justificativa do Preço:** os valores a serem praticados pela prestação dos serviços foram estabelecidos conforme aportes financeiros mensais custeados por recursos próprios correspondente à série histórica de produção aprovada da média mensal dos últimos 12 meses do ano de 2018, bem como relativo aos incentivos federais e estaduais aprovados pelos órgãos competentes. Ainda, cada procedimento possui valor determinado pela Tabela SIGTAP/SUS prevendo-se complemento com recursos próprios em até 3 vezes o valor da Tabela, decorrente de aprovação dos membros do CRESEMS/8ª Regional de Saúde, cujo pagamento deve ser efetuado por produção efetiva e obedecendo-se as metas quantitativas já definidas no Documento Descritivo e seus Anexos;
- (iv) **Parecer Contábil:** a Secretaria Municipal de Finanças exarou parecer no qual atesta que os gastos com esta licitação integram os recursos mínimos destinados à saúde. O parecer contábil constitui exigência prescrita nos artigos 212 e 216, § 6º, ambos da Constituição de 1988. O art. 212 impõe aos entes federados a vinculação de parcela da arrecadação tributária, enquanto que o art. 216, § 6º apenas facilita a vinculação de tais receitas. Além disso, o art. 167 da Carta Política abre uma exceção à regra da impossibilidade de vinculação da receita proveniente de impostos, autorizando, contudo, quando se tratar de repasses destinados à saúde e à educação.

3 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, esta Procuradoria Jurídica OPINA pela **viabilidade** de contratação direta, via inexigibilidade, da empresa **Centro de Oncologia Cascavel Sociedade Simples Limitada** para a prestação de serviços de saúde na especialidade de oncologia, no âmbito ambulatorial e hospitalar, visando a garantia da atenção integral à saúde dos usuários pertencentes aos 27 municípios que compõem a 8ª Regional de Saúde, de acordo com a complexidade das ações e os serviços definidos em habilitações específicas da UNACON e UTI tipo II junto ao Ministério da Saúde, cumprindo com a sua função dentro da Rede Assistencial de Saúde (RAS), pelo período de 12 (doze) meses, ao custo máximo de R\$ 13.731.275,60 (treze milhões, setecentos e trinta e um mil e duzentos e setenta e cinco reais e sessenta centavos).

Ainda, como condição de eficácia dos atos, cumpre ao Departamento de Compras, Licitações e Contratos fiscalizar a publicação da presente Inexigibilidade no Jornal de Beltrão, Diário Oficial do Estado do Paraná, AMP, Diário Oficial da União, no sítio do Município de Francisco Beltrão, respeitando-se o prazo mínimo de praxe de 02 (dois) dias úteis.

É o parecer, submetido à honrosa apreciação de Vossa Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 30 de outubro de 2019.

CAMILA LONGO PEGORARO BONTE

DECRETOS 040/2015 – 013/2017

OAB/PR 41.048



PARECER DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

OBJETO: Contratação da prestação de serviços de saúde na especialidade de oncologia, no âmbito ambulatorial e hospitalar, visando a garantia da atenção integral à saúde dos usuários pertencentes aos 27 municípios que compõem a 8ª Regional de Saúde, de acordo com a complexidade das ações e os serviços definidos em habilitações específicas da UNACON e UTI tipo II junto ao Ministério da Saúde, cumprindo com a sua função dentro da Rede Assistencial de Saúde (RAS).

O parecer da Comissão de Licitação é de que o presente processo encontra-se em condições de ser realizado, considerando o disposto no Artigo 25, caput, da Lei nº 8.666/93.

Francisco Beltrão, 01 de novembro de 2019.

Samantha Marques Pécoits
Presidente da Comissão de Licitação



Município de Francisco Beltrão

Solicitação 442/2019

000126

Termo de Referência

Página 1

Solicitação			
Número	Tipo	Emitido em	Quantidade de Itens
442	Contratação de Serviço	06/11/2019	1
Solicitante		Processo Gerado	
Código	Nome	Número	
157551-1	MANOEL BREZOLIN	866/2019	
Local		Pagamento	
Código	Nome	Forma	
29	Departamento Administrativo - Saúde	Em até 10 dias após	
Órgão		Prazo	
Nome		12 Meses	
08	Secretaria Municipal de Saúde		
Entrega			
Local			

Descrição:

Contratação da prestação de serviços de saúde na especialidade de oncologia, no âmbito ambulatorial e hospitalar, visando a garantia da atenção integral à saúde dos usuários pertencentes aos 27 municípios que compõem a 8ª Regional de Saúde, de acordo com a complexidade das ações e os serviços definidos em habilitações específicas da UNACON e UTI tipo II junto ao Ministério da Saúde, cumprindo com a sua função dentro da Rede Assistencial de Saúde (RAS).

Justificativa:

O Tribunal de Contas do Estado do Paraná na data de 04 de abril de 2019 encaminhou o Ofício nº 42/19-OPD/CMEX, o qual encontra-se em anexo o Termo de Ajustamento de Gestão - TAG nº 9/19, que tem como objetivo o aprimoramento da gestão municipal de saúde mediante a adequação do Município ao modelo proposto pela Política Nacional de Atenção Hospitalar (PNHOSP), referente a contratualização e controle das ações e serviços de saúde de média e alta complexidade prestado por hospitais privados. O município de Francisco Beltrão tem prazo limite improrrogável (25 de outubro de 2019) para cumprimento integral das medidas e recomendações constantes no Relatório de Auditoria do Plano Anual de Fiscalização- PAF SAÚDE nº 04/2016 (Quadro de Achados - anexo).

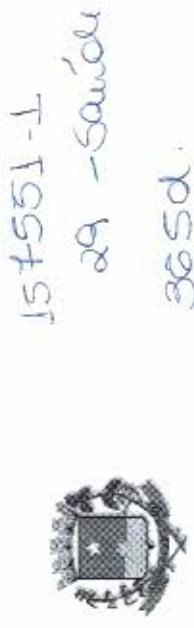
O instrumento formal de contratualização será composto por duas partes indissociáveis, sendo o termo do instrumento formal de contratualização propriamente dito e o Documento Descritivo (Anexo I), sendo este uma ferramenta de operacionalização das ações e serviços planejados de gestão, assistência, avaliação e ensino e pesquisa, tendo como objetivo definir as metas qualitativas e quantitativas por meio de indicadores para avaliação do desempenho na prestação de serviços contratualizados. Descreve a estrutura física, tecnológica e os recursos humanos necessários ao cumprimento, bem como define os recursos financeiros e respectivas fontes envolvidas na contratualização.

Justifica-se a aquisição de atendimentos ambulatoriais e hospitalares à população usuária do SUS através de um instrumento formal de contratualização e Documento Descritivo nos moldes das Portarias nº 3390/2013 e nº 3410/2013. Aprimorar por parte do município a gestão de qualidade e resultados dos serviços prestados pelo Centro de Oncologia Cascavel SS LTDA, monitorar o mínimo de indicadores gerais previstos na Portaria nº 3410/2013 e controlar os processos de empenhos e pagamentos realizados pelo município ao prestador.

Os valores a serem repassados dividem-se em valor pré-fixado, baseado na série histórica da produção aprovada da média mensal de 12 (doze) meses anteriores da média complexidade e valor pós fixado, baseado na série histórica da alta complexidade e no cumprimento de metas de produção a serem atingidas pelo hospital.

Lote
001 Lote 001

Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
070380	Contratação da prestação de serviços de saúde na especialidade de oncologia, no âmbito ambulatorial e hospitalar, visando a garantia da atenção integral à saúde dos usuários pertencentes aos 27 municípios que compõem a 8ª Regional de Saúde, de acordo com a complexidade das ações e os serviços definidos em habilitações específicas da UNACON e UTI tipo II junto ao Ministério da Saúde, cumprindo com a sua função dentro da Rede Assistencial de Saúde (RAS)	SERV	1,00	13.731.275,64	13.731.275,64
				TOTAL	13.731.275,64
				TOTAL GERAL	13.731.275,64



154551-1
29 -Saúdu
365d.

Município de Francisco Beltrão - 2019
Classificação por Fornecedor
Processo inexigibilidade 78/2019

154551-1

29 -Saúdu

365d.

Página 1

Item	Produto/Serviço	UN.	Quantidade	Status	Marca	Modelo	Preço Unitário	Preço Total	Sel
1	Fornecedor: 3946-4 CENTRO DE ONCOLOGIA CLINICAL SOCIEDADE SIMPLES Email: administracao.fb@osconet.com.br	CNPJ: 72.510.400/0002-03	Telefone: 3055 6161	Status: Classificado			13.731,275,64	13.731,275,64	
2	Lote 001 - Lote 001 001 70380 Contratação da prestação de serviços de saúde na especialidade de	SE	1,00	Habilidado		29.583,50	13.731,275,64	13.731,275,64 *	

154551-1

29 -Saúdu

365d.

Lote 001

001 70380 Contratação da prestação de serviços de saúde na especialidade de

VALOR TOTAL : 13.731,275,64